



PROJETO DE LEI

LDO 2015

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-15-Abr-2014-16:56-012372-2/2

Frederico



SUMÁRIO

Conteúdo:

MENSAGEM.....	3
PROJETO DE LEI.....	5
ANEXOS - METAS e RISCOS FISCAIS.....	21

[Handwritten signature]

MENSAGEM



Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2015.

Mensagem ao Projeto de lei nº E/2014 que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015, e dá outras providências.

À

Sua Excelência o Senhor Vereador

JOSÉ RICARDO SÍRIO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

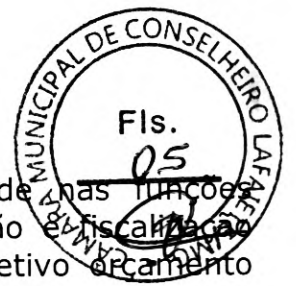
Senhor Presidente,

Em consonância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como, à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, submeto à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____E/2015, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2015 e dá outras providências".

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe sobre o sistema orçamentário brasileiro, determinando aos Municípios a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, referenciada no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Neste contexto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve conter as diretrizes gerais, metas e prioridades da administração pública municipal, que servirão para orientar a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, objetivando maior integração entre estas e o planejamento de médio prazo. Ademais, deve também dispor sobre alterações na legislação tributária, bem como, acerca da fixação de limites para os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal dispor sobre os gastos com pessoal, entre outras aplicações.

Entendo que o pressuposto básico de uma administração começa pelo direcionamento claro do administrador, norteando as diversas ações que deverão ser implementadas para a efetiva conquista dos resultados almejados, portanto, novamente reiteramos as diretrizes gerais de nosso governo que deverá ser seguida por todos que participarão de nossa administração, a saber:

- I. Implantar gestão pública com responsabilidade fiscal voltada para os resultados com austeridade, eficácia e transparência, focando na obtenção de resultados esperados pela sociedade, definindo a distribuição dos recursos para o enfrentamento dos problemas reais da comunidade, criando mecanismos de prestação de contas para a população, de forma clara e



- objetiva;
- II. Promover e facilitar participação da sociedade nas funções de planejamento, orçamento, gestão, avaliação e fiscalização da administração pública, implantando um efetivo orçamento participativo;
- III. Viabilizar a inclusão social dentro de todos os segmentos da sociedade, aumentando a qualidade de vida da população;
- IV. Implantar uma gestão pública visando uma administração solidária, democrática e participativa, respeitando a pluralidade dos interesses individuais e coletivos;
- V. Viabilizar os recursos da administração pública somente em projetos viáveis, os quais possam promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental, atendendo às demandas efetivas e urgentes dos cidadãos, de acordo com o diagnóstico a ser realizado pela nossa administração, com a efetiva participação popular;
- VI. Fortalecer o capital humano do município, preparando-o para o exercício da cidadania, qualificando-o para o trabalho, permitindo-lhe gerar renda de modo a reduzir as disparidades sociais e, de modo especial, incorporar a juventude no processo de definição de políticas públicas para o desenvolvimento humano;
- VII. Fortalecer a indústria, o comércio e as empresas de prestação de serviços local, proporcionando uma efetiva participação no desenvolvimento econômico e social de Conselheiro Lafaiete, formando parcerias público-privadas, visando o desenvolvimento sustentável de nosso município.

Assim, nobres Edis, é com este espírito que apresenta-se o presente projeto para análise e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2015 que orientará a Lei Orçamentária Anual.

Por fim, aproveito o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


IVAR CERQUEIRA DE ALMEIDA NETO
PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI 043-E

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e públicas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

CAPÍTULO II **Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**



Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2015, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal foram definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, Lei no 5.570, de 18 de dezembro de 2013.

§1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do disposto no caput deste artigo.

§2º - O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do disposto no caput deste artigo.

§3º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2015, definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, Lei no 5.570, de 18 de dezembro de 2013, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, desde que orientadas pelas diretrizes gerais a seguir discriminadas:

- I. Implantar gestão pública com responsabilidade fiscal voltada para os resultados com austeridade, eficácia e transparência, focando na obtenção de resultados esperados pela sociedade, definindo a distribuição dos recursos para o enfrentamento dos problemas reais da comunidade, criando mecanismos de prestação de contas para a população, de forma clara e objetiva;
- II Promover e facilitar participação da sociedade nas funções de planejamento, orçamento, gestão, avaliação e fiscalização da administração pública, implantando um efetivo orçamento participativo;
- III. Viabilizar a inclusão social dentro de todos os segmentos da sociedade, aumentando a qualidade de vida da população;
- IV. Implantar uma gestão pública visando uma administração solidária, democrática e participativa, respeitando a pluralidade dos interesses individuais e coletivos;
- V. Viabilizar os recursos da administração pública somente em projetos viáveis, os quais possam promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental, atendendo às demandas efetivas e urgentes dos cidadãos, de acordo com o diagnóstico a ser realizado pela nossa administração, com a efetiva participação popular;
- VI Fortalecer o capital humano do município, preparando-o para o exercício da cidadania, qualificando-o para o trabalho, permitindo-lhe gerar renda de modo a reduzir as disparidades sociais e, de modo especial, incorporar a juventude no processo de definição de políticas públicas

Frederico *Dur* *



para o desenvolvimento humano;

VII. Fortalecer a indústria, o comércio e as empresas locais, a prestação de serviços local, proporcionando uma efetiva participação no desenvolvimento econômico e social de Conselheiro Lafaiete, formando parcerias público-privadas, visando o desenvolvimento sustentável do município.

§4º - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 do Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§3º - Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as diretrizes das Portarias Interministeriais da STN

e SOF e no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, Lei nº 5.570, de 18 de dezembro de 2013.



Art. 4º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;
- V - da programação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- VI - da programação da aplicação em saúde, objetivando atender as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000;
- VII - da programação de gastos com pessoal.

Parágrafo único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 6º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2014, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único - A lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem em aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - A elaboração do projeto da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a



cada uma dessas etapas.

Art. 8º - Para efeito do disposto no art. 5º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 31 de julho de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2014, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, obedecido o artigo 25 desta Lei;

II - com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso I deste parágrafo único e ainda ao limite previsto no art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10 - A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§1º - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2014, de acordo com o disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, especificando por grupo de despesa:

- I - o número do precatório;
- II - o tipo de causa julgada;
- III - a data de autuação do precatório;
- IV - o nome do beneficiário;
- V - o valor do precatório a ser pago.

§2º - Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2015, deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§3º - Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.



Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º - O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do art. 52 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 12 - Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, conforme previsto na alínea "b" do inciso IV do art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15 - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

CAPÍTULO IV

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais



Art. 16 - Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º - Além de observar as normas do disposto no caput deste artigo, no exercício financeiro de 2015 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§3º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§4º - Não se considera como substituição de servidores públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17 - Se durante o exercício financeiro de 2015 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



CAPÍTULO V
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 18 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19 – A estimativa da receita de que trata o art. 18 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 20 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
Do Equilíbrio Entre Receita e Despesa

Art. 22 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício

financeiro de 2015 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 24 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a) implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa

II - para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 25 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 2º do caput deste artigo, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.





§4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 26 - À Controladoria do Município será atribuída a competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 27 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Privadas e Públicas

Art. 28 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada no Município de Conselheiro Lafaiete, nas áreas de cultura, esporte, assistência social, saúde e educação, e que preencham as seguintes condições:

I - não tenham débito de prestações de contas de recursos anteriores;

II - tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal;

III - estejam adimplentes com a seguridade social;

IV - às entidades que são vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar



declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2015 pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º - Poderão ser destinados recursos para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que a mesma atenda aos incisos II e III do caput deste artigo.

Art. 29 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestados por entidades sem fins lucrativos.

Art. 30 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 31 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32 - As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 28 a 31 desta Lei deverão ser precedidas de autorização legislativa específica, aprovação de plano de trabalho e celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública



municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 33 – É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único – As normas previstas no caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO X

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 34 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XI

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 35 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º – Para atender ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;



III - o cronograma mensal de desembolso, ~~incluídos os~~ pagamentos dos restos a pagar, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015.

§3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 36 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2014.

CAPÍTULO XIII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 37 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIV
Do Incentivo à Participação Popular



Art. 38 - O projeto de lei orçamentária do Município relativo ao exercício financeiro de 2015, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 39 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação periódica do Plano Plurianual para o período 2015-2017, mediante regular processo de consulta.

CAPÍTULO XV
Das Disposições Gerais

Art. 40 - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - As modificações a que se refere o caput deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 41 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º - A lei orçamentária conterà autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, no quantum de 30% (trinta por cento) do valor estimado para as receitas, com utilização de recursos de anulação parcial ou total de dotações, do superávit financeiro apurado no exercício anterior e do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§2º - No limite estabelecido no § 1º deste artigo poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§3º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações



propostos.

§4º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§5º - A lei orçamentária conterà autorização ao Poder Executivo para realocar, transpor, remanejar ou transferir as fontes de recursos estabelecidas nas classificações orçamentárias constantes da lei orçamentária, quando as mesmas se mostrarem insuficientes para suportar as despesas fixadas, em virtude da oscilação da arrecadação, buscando o ajustamento e o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 42 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

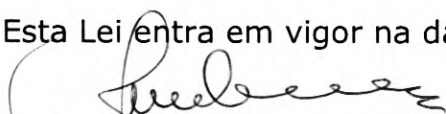
Parágrafo único - A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 43 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 44 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 45 - Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, integram a presente Lei os anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


IVAR CERQUEIRA DE ALMEIDA NETO
PREFEITO MUNICIPAL


DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA ANDRADE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


LUIZ CARLOS DE CERQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO


JAMIRO PATRÍCIO DE RESENDE JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

X

ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS



1. Quadro 1 – Relatório de Índices Oficiais;
2. Quadro 2 – Fatores para estabelecimento de Valores Constantes;
3. Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita – Projeção da Receita para o período de 2014 a 2017;
4. Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa – Projeção da Despesa para o período de 2014 a 2017;
5. Quadro 7 – Metas Anuais – Resultado Nominal;
6. Quadro 8 – Anexo de Metas Anuais
7. Quadro 9 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Último Exercício (2013);
8. Quadro 10 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;
9. Quadro 11 – Evolução do Patrimônio Líquido;
10. Quadro 12 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
11. Quadro 13 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
12. Quadro 14 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
13. Quadro 15 – Anexo das Variações no Quadro de Pessoal;
14. Quadro 16 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
15. Quadro 17 – Receita e Despesa do RPPS;
16. Quadro 19 – Demonstrativo das Prioridades da LDO

Three handwritten signatures in black ink, located at the bottom of the page. The signatures are stylized and appear to be in cursive.



UF: MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
 ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais
 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Exercício de 2015



Informações sobre o PIB:

Esfera do PIB: **Federal**

Percentual do PIB para o exercício de 2014:	1,70%		
Valor do PIB previsto para o exercício de 2013:	4.875.000.000,00		
Valor do PIB realizado para o exercício de 2013:	4.840.000.000,00		
Percentual do PIB previsto para os próximos exercícios:	2015 2,00%	2016 2,00%	2017 2,00%
Valor do PIB previsto para os próximos exercícios:	2015 4.937.000.000,00	2016 5.036.000.000,00	2017 5.137.000.000,00

Fonte das informações do PIB: **PORTAL DO BRASIL - IBGE**

Informações sobre o Índice de Inflação:

Descrição: **Índice de Preços ao Consumidor Amplo**

Sigla: **IPCA**

Percentual Mensal: **Não há informações sobre os percentuais mensais, pois, os valores da LDO estão considerando o previsto.**

Índices Oficiais de:	2012	5,84	2013	5,91				
Revisão para:	2014	6,00	2015	6,00	2016	6,00	2017	6,00

Fonte das informações: **PORTAL DO BRASIL - IBGE**

Fatores de Cálculo:

Fatores Previstos para:	2015	108,000	Fatores Previstos para:	2012	1,1226
	2016	108,000		2013	1,0600
	2017	108,000		2014	1,0000
				2015	1,0600
				2016	1,1236
				2017	1,1910

[Handwritten signatures]



UF: MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
 ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes
 Lei de Diretrizes Orçamentárias



Exercício de 2015

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2015	2016	2017
Crescimento do PIB Fonte : PORTAL DO BRASIL E IBGE	2,00	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação Fonte : PORTAL DO BRASIL - IBGE	6,00	6,00	6,00
+ (Taxa de Inflação de 2015/100) }+ Crescimento do PIB	2015		
	1,0600		
1+(Taxa de Inflação de 2015/100) } x {1+(taxa de Inflação de 2016/100)}} + Crescimento do PIB de 2016	2016		
	1,1236		
1+(Taxa de Inflação de 2015/100) } x {1+(taxa de Inflação de 2016/100)}} + (Taxa de Inflação de 2017/100) }+ Crescimento do PIB 2017	2017		
	1,1910		

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2012	2013	2014
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação Fonte índice : PORTAL DO BRASIL - IBGE Fonte PIB : PORTAL DO BRASIL E IBGE	5,84	5,91	6,00
	2014		
	1,0000		
1+(Taxa de Inflação de 2013/100) } x {1+(taxa de Inflação de 2014/100)}}	2013		
	1,0600		
1+(Taxa de Inflação de 2012/100) } x {1+(taxa de Inflação de 2013/100)}} + (Taxa de Inflação de 2014/100) }	2012		
	1,1226		



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015

15 abr 2014 11:59
FOLHA: 1

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2014	2015	2016	2017
1.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	191.361.183,89	206.670.078,60	223.203.684,89	241.059.979,68
1.1.0.0.0.0	RECEITA TRIBUTÁRIA	33.443.118,56	36.118.568,04	39.008.053,49	42.128.697,77
1.1.1.0.0.0	IMPOSTOS	23.137.837,00	24.988.863,96	26.987.973,08	29.147.010,92
1.1.1.2.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	11.048.247,00	11.932.106,76	12.886.675,30	13.917.609,32
1.1.1.2.02.00	IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ. Urbana	6.027.879,00	6.510.109,32	7.030.918,07	7.593.391,51
1.1.1.2.04.00	IMPOSTO SIRENDA E PROV. QUALQUER NATUREZA	2.519.790,00	2.721.373,20	2.939.083,06	3.174.209,70
1.1.1.2.04.31	IRRF Imp.Renda Ret.Font.s/Retend.Trabalho	1.940.234,00	2.095.452,72	2.263.088,94	2.444.136,05
1.1.1.2.04.34	IRRF -Imp.Renda Ret.Font.s/ Outros Rend.	579.556,00	625.920,48	675.994,12	730.073,65
1.1.1.2.08.00	ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos" de Bens	2.500.578,00	2.700.624,24	2.916.674,18	3.150.008,11
1.1.1.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	12.089.590,00	13.056.757,20	14.101.297,78	15.229.401,60
1.1.1.3.05.00	ISS -IMPOSTO S/SERVIÇO QUALQUER NATUREZA	12.089.590,00	13.056.757,20	14.101.297,78	15.229.401,60
1.1.1.3.05.01	ISS -Imposto s/Serviço Qualquer Natureza	12.089.590,00	13.056.757,20	14.101.297,78	15.229.401,60
1.1.2.0.0.0	TAXAS	10.305.281,56	11.129.704,08	12.020.080,41	12.981.686,84
1.1.2.1.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	2.513.052,00	2.714.096,16	2.931.223,85	3.165.721,76
1.1.2.1.25.00	Taxa Lic. Func. Estab.Comerciais,Ind. PS	344.186,00	371.720,88	401.458,55	433.575,23
1.1.2.1.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	205.525,00	221.967,00	239.724,36	258.902,31
1.1.2.1.31.00	Taxa de Utilização Área Domínio Público	99.507,00	107.467,56	116.064,96	125.350,16
1.1.2.1.32.00	Taxa de Aprovação do Projeto Const.Civil	1.765.021,00	1.906.222,68	2.058.720,49	2.223.418,13
1.1.2.1.35.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	90.313,00	97.538,04	105.341,08	113.768,37
1.1.2.1.99.00	Outras Taxas Exercício Poder de Policia	8.500,00	9.180,00	9.914,40	10.707,55
1.1.2.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7.792.229,56	8.415.607,92	9.088.856,56	9.815.965,08
1.1.2.2.28.00	Taxa de Cemitérios	3.275,00	3.537,00	3.819,96	4.125,56
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	7.788.954,56	8.412.070,92	9.085.036,60	9.811.839,53
1.1.2.2.99.02	Taxa de Coleta de Lixo	1.650.000,00	1.782.000,00	1.924.560,00	2.078.524,80
1.2.0.0.0.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.073.762,00	3.319.662,96	3.585.236,00	3.872.054,88
1.2.3.0.0.0	Cont. Custeio Serviço Iluminação Pública	3.073.762,00	3.319.662,96	3.585.236,00	3.872.054,88
1.3.0.0.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	3.929.055,50	4.243.379,94	4.582.850,34	4.948.146,36
1.3.1.0.0.0	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	15.872,00	17.141,76	18.513,10	19.894,15
1.3.1.1.00.00	Aluguéis	15.872,00	17.141,76	18.513,10	19.894,15
1.3.2.0.0.0	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.332.728,00	1.439.346,24	1.554.493,94	1.678.653,45
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.332.728,00	1.439.346,24	1.554.493,94	1.678.653,45





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015

15 abr 2014 11:59
FOLHA: 2

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2014	2015	2016	2017
1.3.2.5.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. RECURSOS VINCULADOS	1.258.515,00	1.359.196,20	1.467.931,90	1.585.366,45
1.3.2.5.01.02	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FUNDEB	110.430,00	119.264,40	128.805,55	139.110,00
1.3.2.5.01.03	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. F. SAÚDE	8.040,00	8.683,20	9.377,86	10.128,08
1.3.2.5.01.05	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - MDE	61.080,00	65.966,40	71.243,71	76.943,21
1.3.2.5.01.06	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. A. SAÚDE	606.850,00	655.398,00	707.829,84	764.456,23
1.3.2.5.01.09	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - CIDE	1.015,00	1.096,20	1.183,90	1.278,61
1.3.2.5.01.10	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAS	86.260,00	93.160,80	100.613,66	108.662,76
1.3.2.5.01.99	Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R. Vinculados	384.840,00	415.627,20	448.877,38	484.787,57
1.3.2.5.02.00	REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS	74.213,00	80.150,04	86.562,04	93.487,01
1.3.2.5.02.99	Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados	74.213,00	80.150,04	86.562,04	93.487,01
1.3.3.0.0.00	RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	2.580.455,50	2.786.891,94	3.009.843,30	3.250.630,76
1.3.3.9.0.00	Outras Receitas Concessões e Permissões	2.580.455,50	2.786.891,94	3.009.843,30	3.250.630,76
1.6.0.0.0.00	RECEITA DE SERVIÇOS	17.565,00	18.970,20	20.487,82	22.126,84
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	17.565,00	18.970,20	20.487,82	22.126,84
1.6.0.0.13.99	Outros Serviços Administrativos	17.565,00	18.970,20	20.487,82	22.126,84
1.7.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	147.718.743,83	159.536.243,34	172.299.142,80	186.083.074,23
1.7.2.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	147.475.382,83	159.273.413,46	172.015.286,53	185.776.509,46
1.7.2.1.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	83.087.426,17	89.734.420,26	96.913.173,88	104.666.227,80
1.7.2.1.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	41.374.534,00	44.684.496,72	48.259.256,46	52.119.996,97
1.7.2.1.01.02	FPM - Cota-Parte F. Part. dos Municípios	41.325.944,00	44.632.019,52	48.202.581,08	52.058.787,57
1.7.2.1.01.05	ITR -Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ.Rural	48.590,00	52.477,20	56.675,38	61.209,41
1.7.2.1.22.00	TRANSF.COMP. FIN.EXPL. RECURSOS NATURAIS	1.064.542,00	1.149.705,36	1.241.681,79	1.341.016,33
1.7.2.1.22.20	CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec.Minerais	462.128,00	499.098,24	539.026,10	582.148,19
1.7.2.1.22.70	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	602.414,00	650.607,12	702.655,69	758.868,14
1.7.2.1.33.00	TRANSF. REC. SUS REPASSES FUNDO A FUNDO	34.842.827,00	37.630.253,16	40.640.673,41	43.891.927,29
1.7.2.1.33.11	Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Básica	9.493.205,00	10.252.661,40	11.072.874,31	11.958.704,26
1.7.2.1.33.12	Transf. Rec.SUS Média A. C. Amb. e Hosp.	22.012.388,00	23.773.379,04	25.675.249,36	27.792.889,19
1.7.2.1.33.13	Transf. Rec.SUS B. Vigilância em Saúde	1.553.128,00	1.677.378,24	1.811.568,50	1.956.493,98
1.7.2.1.33.14	Transf. Rec. SUS B. Assist. Farmacêutica	1.784.106,00	1.926.834,48	2.080.981,24	2.247.493,77
1.7.2.1.34.00	Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS	1.438.651,50	1.553.743,62	1.678.043,11	1.802.286,94
1.7.2.1.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	4.214.730,67	4.551.909,12	4.916.061,85	5.209.346,80



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015

15 abr 2014 11:59
FOLHA: 3

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2014	2015	2016	2017
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário-Educação	2.225.703,20	2.403.759,46	2.596.060,21	2.803.745,03
1.7.2.1.35.99	Outras Transferências Diretas do FNDE	1.989.027,47	2.148.149,67	2.320.001,64	2.505.601,77
1.7.2.1.36.00	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	152.141,00	164.312,28	177.457,26	191.653,84
1.7.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	37.620.078,00	40.629.684,24	43.880.058,98	47.390.463,70
1.7.2.2.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	36.808.886,00	39.753.596,88	42.933.884,63	46.368.595,40
1.7.2.2.01.01	Cota-parte do ICMS	23.035.513,00	24.878.354,04	26.868.622,36	29.018.112,15
1.7.2.2.01.02	Cota-parte do IPVA	13.188.142,00	14.243.193,36	15.382.648,83	16.613.260,74
1.7.2.2.01.04	Cota-parte do IPI sobre Exportação	477.082,00	515.248,56	556.468,44	600.985,92
1.7.2.2.01.13	CIDE -Cota-parte Cont. Int. D. Econômico	108.149,00	116.800,92	126.144,99	136.236,59
1.7.2.2.99.00	Outras Transferências do Estado	811.192,00	876.087,36	946.174,35	1.021.868,30
1.7.2.2.99.52	Outras Transferências do Estado	811.192,00	876.087,36	946.174,35	1.021.868,30
1.7.2.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	26.767.878,66	28.909.308,95	31.222.053,67	33.719.817,96
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	26.767.878,66	28.909.308,95	31.222.053,67	33.719.817,96
1.7.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	243.361,00	262.829,88	283.856,27	306.564,77
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.178.939,00	3.433.254,12	3.707.914,45	4.004.547,61
1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	734.562,00	793.326,96	856.793,12	925.336,57
1.9.1.1.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	80.868,00	87.337,44	94.324,44	101.870,39
1.9.1.1.38.00	Multas e Juros do IPTU	50.000,00	54.000,00	58.320,00	62.985,60
1.9.1.1.40.00	Multas e Juros do ISS	29.768,00	32.149,44	34.721,40	37.499,11
1.9.1.1.99.00	Multas e Juros Mora de Outros Tributos	1.100,00	1.188,00	1.283,04	1.385,68
1.9.1.3.00.00	MULTAS E JUROS MORA DÍVIDA ATIVA TRIBUTO	573.884,00	619.794,72	669.378,30	722.928,56
1.9.1.3.11.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do IPTU	260.254,00	281.074,32	303.560,27	327.845,09
1.9.1.3.13.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do ISS	304.319,00	328.664,52	354.957,68	383.354,30
1.9.1.3.99.00	Multas/J de Mora D.Ativa Outros Tributos	9.311,00	10.055,88	10.860,35	11.729,18
1.9.1.9.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	79.810,00	86.194,80	93.090,38	100.537,61
1.9.1.9.15.00	Multas Previstas na Legislação Trânsito	79.810,00	86.194,80	93.090,38	100.537,61
1.9.2.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	210.298,00	227.121,84	245.291,59	268.914,91
1.9.2.2.00.00	RESTITUIÇÕES	210.298,00	227.121,84	245.291,59	268.914,91
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	210.298,00	227.121,84	245.291,59	268.914,91
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	2.234.079,00	2.412.805,32	2.605.829,75	2.814.296,13
1.9.3.1.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	2.234.079,00	2.412.805,32	2.605.829,75	2.814.296,13





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015

15 abr 2014 11:59

FOLHA: 4

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2014	2015	2016	2017
1.9.3.1.11.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	1.786.867,00	1.929.816,36	2.084.201,67	2.250.937,80
1.9.3.1.13.00	Receita da Dívida Ativa do ISS	414.799,00	447.982,92	483.821,55	522.527,28
1.9.3.1.99.00	Receita da Dívida Ativa Outros Tributos	32.413,00	35.006,04	37.806,52	40.831,05
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	5.737.011,07	6.195.971,96	6.691.649,71	7.226.981,69
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.737.011,07	6.195.971,96	6.691.649,71	7.226.981,69
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.737.011,07	6.195.971,96	6.691.649,71	7.226.981,69
2.4.7.1.00.00	TRANSF. CONVÊNIO UNIÃO E SUAS ENTIDADES	3.212.000,00	3.468.960,00	3.746.476,80	4.046.194,94
2.4.7.1.99.00	Outras Transferências de Convênio União	3.212.000,00	3.468.960,00	3.746.476,80	4.046.194,94
2.4.7.2.00.00	TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES	2.525.011,07	2.727.011,96	2.945.172,91	3.180.786,75
2.4.7.2.99.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	2.525.011,07	2.727.011,96	2.945.172,91	3.180.786,75
9.0.0.0.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-15.645.482,00	-16.897.120,56	-18.248.890,20	-19.708.801,42
9.7.0.0.00.00	FUNDEB	-15.645.482,00	-16.897.120,56	-18.248.890,20	-19.708.801,42
9.7.2.0.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃO	-15.645.482,00	-16.897.120,56	-18.248.890,20	-19.708.801,42
9.7.2.1.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃO	-8.305.335,00	-8.969.761,80	-9.687.342,74	-10.462.330,16
9.7.2.1.01.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃO	-8.274.907,00	-8.936.899,56	-9.651.851,52	-10.423.999,65
9.7.2.1.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-8.265.189,00	-8.926.404,12	-9.640.516,45	-10.411.757,77
9.7.2.1.01.05	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ITR	-9.718,00	-10.495,44	-11.335,08	-12.241,88
9.7.2.1.36.00	Dedução Rec.F. FUNDEB-ICMS Des. LC 87/96	-30.428,00	-32.862,24	-35.491,22	-38.330,52
9.7.2.2.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS TRANSF. DOS ESTADOS	-7.340.147,00	-7.927.358,76	-8.561.547,46	-9.246.471,26
9.7.2.2.01.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS TRANSF. DOS ESTADOS	-7.340.147,00	-7.927.358,76	-8.561.547,46	-9.246.471,26
9.7.2.2.01.01	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ICMS	-4.607.103,00	-4.975.671,24	-5.373.724,94	-5.803.622,93
9.7.2.2.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPVA	-2.637.628,00	-2.848.638,24	-3.076.529,30	-3.322.651,64
9.7.2.2.01.04	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	-95.416,00	-103.049,28	-111.293,22	-120.196,68
Totais		181.452.712,96	195.968.930,00	211.646.444,40	228.578.159,95

Totais





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015

15 abr 2014 12:06

FOLHA: 1

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2014	2015	2016	2017
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	152.743.994,23	164.963.513,77	178.160.594,87	192.413.442,46
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	78.518.895,18	84.800.406,79	91.584.439,34	98.911.194,48
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	78.518.895,18	84.800.406,79	91.584.439,34	98.911.194,48
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	939.500,00	1.014.660,00	1.095.832,80	1.183.499,42
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	155.000,00	167.400,00	180.792,00	195.255,36
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	13.063.856,41	14.108.964,92	15.237.682,12	16.456.696,69
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	50.635.911,68	54.686.784,61	59.061.727,38	63.786.665,57
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	13.724.627,09	14.822.597,26	16.008.405,04	17.289.077,44
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	250.000,00	270.000,00	291.600,00	314.928,00
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	250.000,00	270.000,00	291.600,00	314.928,00
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	250.000,00	270.000,00	291.600,00	314.928,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	73.975.099,05	79.893.106,97	86.284.555,53	93.187.319,97
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	2.156.036,94	2.328.519,90	2.514.801,49	2.715.985,61
3.3.30.30.00	Material de Consumo	105.552,94	113.997,18	123.116,95	132.966,31
3.3.30.32.00	Material, Bem ou Serv. Distrib. Gratuita	2.050.484,00	2.214.522,72	2.391.684,54	2.583.019,30
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	433.868,78	468.578,28	506.064,54	546.549,71
3.3.50.41.00	Contribuições	433.868,78	468.578,28	506.064,54	546.549,71
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	9.000,00	9.720,00	10.497,60	11.337,41
3.3.70.41.00	Contribuições	9.000,00	9.720,00	10.497,60	11.337,41
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	416.050,00	449.334,00	485.280,72	524.103,18
3.3.71.41.00	Contribuições	416.050,00	449.334,00	485.280,72	524.103,18
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	70.960.143,33	76.636.954,80	82.767.911,18	89.389.344,07
3.3.90.30.00	Material de Consumo	12.798.715,82	13.822.613,09	14.928.422,13	16.122.695,90
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	105.225,00	113.643,00	122.734,44	132.553,20
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	3.606.164,93	3.894.658,12	4.206.230,77	4.542.729,24
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	3.798.573,05	4.102.458,89	4.430.655,61	4.769.119,95
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	43.092.926,68	46.540.360,81	50.263.589,68	54.284.676,96
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	4.063.571,35	4.388.657,06	4.739.749,82	5.118.929,59
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	796.350,00	860.058,00	928.862,64	998.671,65
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	125.569,40	135.614,95	146.464,25	158.181,28
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	424.413,07	458.366,12	495.035,40	534.639,42



[Handwritten signature]



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

15 abr 2014 12:06

FOLHA: 2

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2014	2015	2016	2017
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	2.000.500,00	2.160.540,00	2.333.383,20	2.520.053,86
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	148.134,03	159.984,75	172.783,53	186.606,22
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	24.764.324,06	26.745.469,98	28.885.107,58	31.195.916,19
4.4.00.00.00	Investimentos	20.264.324,06	21.885.469,98	23.636.307,58	25.527.212,19
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	20.264.324,06	21.885.469,98	23.636.307,58	25.527.212,19
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	13.479.385,92	14.557.736,79	15.722.355,74	16.980.144,20
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	6.784.938,14	7.327.733,19	7.913.951,85	8.547.067,99
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	4.500.000,00	4.860.000,00	5.248.800,00	5.668.704,00
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	4.500.000,00	4.860.000,00	5.248.800,00	5.668.704,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	4.500.000,00	4.860.000,00	5.248.800,00	5.668.704,00
Totais		177.508.318,29	191.708.983,75	207.045.702,45	223.609.358,65

[Handwritten signature]





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2012 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015
Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Exercícios					R\$ Unidade		
	2012 (b)	2013 (c)		2014 (d)	2015 (e)		2016 (f)	2017 (g)
		Previsto (cp)	Realizado (cr)					
Dívida Fiscal Líquida 2011 (a)	55.056.544,28							
Dívida Consolidada (I)								
Deduções (II)	70.509.960,12	73.160.597,41	0,00	75.963.058,51	78.933.667,28	83.669.687,32	88.689.868,56	
Ativos Disponíveis	11.404.652,61	17.115.582,61	0,00	19.231.079,85	20.384.944,64	21.608.039,20	22.904.521,98	
Haveres Financeiros	15.899.083,01	20.000.821,02	0,00	22.472.922,50	23.821.297,85	25.250.573,60	26.765.608,02	
(+) Restos a Pagar Processados	-983.923,61	1.957.505,85	0,00	2.199.453,57	2.331.420,78	2.471.306,03	2.619.584,39	
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I)	3.510.506,79	4.842.734,26	0,00	5.441.296,22	5.767.773,99	6.113.840,43	6.480.670,43	
Receitas de Privatizações (IV)	59.105.307,51	56.045.004,80	0,00	56.731.978,66	58.548.722,64	62.061.648,12	65.785.346,58	
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	59.105.307,51	56.045.004,80	0,00	56.731.978,66	58.548.722,64	62.061.648,12	65.785.346,58	
Resultado Nominal	(b - a) 4.048.763,23	(c - b) -3.060.302,71	(c - b) -59.105.307,51	(d - c) 686.973,86	(e - d) 1.816.743,98	(f - e) 3.512.925,48	(g - f) 3.723.698,46	
Metodologia de Cálculo:	Inflação							
				6,00	6,00	6,00	6,00	

Metodologia de cálculo dos valores constantes com base na projeção do IPCA

Handwritten signature

Handwritten signature





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício 2015

Especificação	Ano de 2015			Ano de 2016			Ano de 2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB)x100
Receita Total	195.968.930,00	184.876.349,05	3,969	211.646.444,40	188.364.582,05	4,203	228.578.159,95	191.921.209,02	4,450
Receitas Primárias (I)	194.529.583,76	183.518.475,24	3,940	210.091.950,46	186.981.087,98	4,172	226.899.306,49	190.511.592,35	4,417
Despesa Total	191.708.983,75	180.857.531,84	3,969	207.045.702,45	184.269.938,10	4,203	223.609.358,65	187.749.251,60	4,450
Despesas Primárias (II)	186.578.983,75	176.017.909,20	3,779	201.505.302,45	179.339.001,83	4,001	217.625.726,65	182.725.211,29	4,236
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.950.600,00	7.500.566,04	0,161	8.586.648,00	7.642.086,16	0,171	9.273.579,84	7.786.381,06	0,181
Resultado Nominal	1.816.743,98	1.713.909,42	0,037	3.512.925,48	3.126.491,17	0,070	3.723.698,46	3.126.531,03	0,072
Dívida Pública Consolidada	78.933.667,28	74.465.723,85	1,599	83.669.687,32	74.465.723,85	1,661	88.689.868,56	74.466.724,23	1,726
Dívida Consolidada Líquida	58.548.722,54	55.234.644,00	1,186	62.051.648,12	55.234.645,89	1,232	65.785.346,58	55.235.387,56	1,281

Variáveis	Exercícios	
	2015	2016
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	6,00%	6,00%
Crescimento do PIB - Fonte: PORTAL DO BRASIL E IBGE	2,00%	2,00%
Projeção do PIB:	4.937.000.000,00	5.036.000.000,00
		5.137.000.000,00

*IPCA

Fonte : PORTAL DO BRASIL - IBGE

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2015	Ano de 2016	Ano de 2017
	= valores correntes dividido por...		1,0600
		= valores correntes dividido por...	1,1236
		= valores correntes dividido por...	1,1910

Handwritten signature

Handwritten signature





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício 2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2013 (a)	% PIB	2013 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	164.781.000,00	3,380	162.853.400,00	3,360	-1.927.600,00	-1,16
Receitas Primárias (I)	163.594.100,00	3,350	162.307.400,00	3,350	-1.286.700,00	-0,78
Despesa Total	163.000.000,00	3,340	161.057.800,00	3,360	-1.942.200,00	-1,19
Despesas Primárias (II)	156.730.000,00	3,210	154.787.800,00	3,230	-1.942.200,00	-1,23
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.864.100,00	0,140	7.519.600,00	0,140	655.500,00	9,54
Resultado Nominal	-3.060.302,71	-0,060	-59.105.307,51	-0,060	-62.165.610,22	2.031,35
Dívida Pública Consolidada	73.160.597,41	1,500	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	56.045.004,80	1,140	0,00	0,00	0,00	0,00

*Valores do PIB no exercício de 2013

*Fonte: PORTAL DO BRASIL E IBGE

Previsão	Realizado
4.875.000.000,00	4.840.000.000,00

Guilherme

Am





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Exercício 2015

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	132.617.125,00	162.853.400,00	22,79	181.452.712,96	11,42	195.968.930,00	8,00	211.646.444,40	7,99	228.578.159,95	7,99	
Receitas Primárias (I)	132.345.364,00	162.307.400,00	22,63	180.119.984,96	10,97	194.529.583,76	8,00	210.091.950,46	7,99	226.899.306,49	7,99	
Despesa Total	152.664.620,00	161.057.800,00	5,49	177.508.318,29	10,21	191.708.983,75	8,00	207.045.702,45	8,00	223.609.358,65	8,00	
Despesas Primárias (II)	146.793.620,00	154.787.800,00	5,44	172.738.318,29	11,59	186.578.983,75	8,01	201.505.302,45	8,00	217.625.726,65	8,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-14.448.256,00	7.519.600,00	-152,04	7.381.666,67	-1,84	7.950.600,00	7,70	8.586.648,00	7,99	9.273.579,84	7,99	
Resultado Nominal	4.048.763,23	-3.060.302,71	-175,58	686.973,86	-122,44	1.816.743,98	164,45	3.512.925,48	93,36	3.723.698,46	5,99	
Dívida Pública Consolidada	70.509.960,12	73.160.597,41	3,75	75.963.058,51	3,83	78.933.667,28	3,91	83.669.687,32	6,00	88.689.868,56	6,00	
Dívida Consolidada Líquida	59.105.307,51	56.045.004,80	-5,18	56.731.978,66	1,22	58.548.722,64	3,20	62.061.648,12	6,00	65.785.346,58	5,99	

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	148.875.984,53	172.624.604,00	30,05	181.452.712,96	18,10	184.876.349,05	1,88	188.364.582,05	1,88	191.921.209,02	1,88	
Receitas Primárias (I)	148.570.905,63	172.045.844,00	29,88	180.119.984,96	17,63	183.518.475,24	1,88	186.981.087,98	1,88	190.511.592,35	1,88	
Despesa Total	171.381.302,41	170.721.268,00	11,72	177.508.318,29	16,82	180.857.531,84	1,88	184.269.938,10	1,88	187.749.251,60	1,88	
Despesas Primárias (II)	164.790.517,81	164.075.068,00	11,67	172.738.318,29	18,29	176.017.909,20	1,89	179.339.001,83	1,88	182.725.211,29	1,88	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-16.219.612,19	7.970.776,00	-155,11	180.119.984,96	4,05	7.500.566,04	1,61	7.642.086,16	1,88	7.786.381,06	1,88	
Resultado Nominal	4.545.141,60	-3.243.920,87	-180,04	686.973,86	-123,79	1.713.909,42	149,48	3.126.491,17	82,41	3.126.531,03	0,00	
Dívida Pública Consolidada	79.154.481,23	77.550.233,25	9,88	75.963.058,51	10,06	74.465.723,85	-1,98	74.465.723,85	0,00	74.466.724,23	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	66.351.618,21	59.407.705,09	0,42	56.731.978,66	7,29	55.234.644,00	-2,64	55.234.645,89	0,00	55.235.387,56	0,00	

Metodologia de Cálculo	Índices de Inflação		
	2012	2013	2014
	5,840%	5,910%	6,000%
			6,000%
			6,000%

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)	
Ano de 2012 = valores correntes multiplicado por	1,1226%
Ano de 2013 = valores correntes multiplicado por	1,0600%
Ano de 2014 = valores correntes dividido por	1,0000%
Ano de 2015 = valores correntes dividido por	1,0600%
Ano de 2016 = valores correntes dividido por	1,1236%
Ano de 2017 = valores correntes dividido por	1,0910%

Fonte das Informações: PORTAL DO BRASIL E IBGE

[Handwritten signature]





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2015

	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio / Capital	53.701.142,51	100,000	46.391.278,15	100,000	35.616.080,81	100,000
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	53.701.142,51	100,000	46.391.278,15	100,000	35.616.080,81	100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro ao Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000





UF: MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
 ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 Exercício 2015



MF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas

Receita de Capital - Alienação de Ativos (I)	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
Alienação de Ativos	0,00	0,00	582.370,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	582.370,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação	0,00	0,00	0,00
Total (I)	0,00	0,00	582.370,00
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	582.370,00	582.370,00	582.370,00

Despesas Executadas

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Total (II)	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	582.370,00	582.370,00	582.370,00

[Handwritten signatures]



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício 2015

AMF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00		50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	130.000,00		130.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00		50.000,00
Discrepância de Projeções	80.000,00		80.000,00
Outros Riscos Fiscais	60.000,00		60.000,00
SUBTOTAL	320.000,00	SUBTOTAL	320.000,00
TOTAL	370.000,00	TOTAL	370.000,00





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2015



AMF - Tabela 9(LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ unidade

Eventos	Valor Previsto para: 2015
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transferências Constitucionais	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00



UF: MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
 ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ADENDO AO ANEXO I E DEMONSTRATIVO VIII - DO
 Exercício 2015



ITEM	DESCRIÇÃO	Vagas Existentes (A)		Vagas Criadas (B)	
		001	Adequação Estrutura de Cargos e Vencimentos	Quantidade: 000	Vencimento: 6.838.000,00
		Vagas Extintas (C)		Total (A + B - C)	
		Quantidade: 000	Vencimento: 0,00	Quantidade: 515	Vencimento: 7.865.078,00

JUSTIFICATIVA:

Atendimento de TAC firmado com o MPMG

TOTAIS

Valores Existentes	Valores Criados	Valores Extintos	Saldo Final
6.838.000,00	1.027.078,00	0,00	7.865.078,00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício 2015

TOTAL

0,00

0,00

0,00





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício 2015



MF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITA PREVIDENCIÁRIA - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Aprovação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débito e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reservas	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA COM RESERVAÇÕES
Exercício 2015



VF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício 2015



MF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
Programa: 0000 - PROGRAMA DE ENCARGOS ESPECIAIS		
Código Funcao:	28 Encargos Especiais	
Código SubFuncao:	843 Serviço da Dívida Interna	
0001	PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA	5.035.000,00
Código Funcao:	28 Encargos Especiais	
Código SubFuncao:	846 Outros Encargos Especiais	
0900	MANUTENÇÃO DO PASEP	842.700,00
TOTAL.....:		5.877.700,00
Programa: 0001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Código Funcao:	04 Administracao	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
0002	MANUTENÇÃO PAGAMENTO PRECATÓRIO	2.120.000,00
1004	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	86.072,00
1005	ESTRUTURAÇÃO DO SETOR FISCALIZAÇÃO	212.000,00
1006	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	55.754,00
1007	IMPLANTAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	53.000,00
Código Funcao:	08 Assistencia Social	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
1008	FORTALECIMENTO DO SUAS	254.400,00
Código Funcao:	08 Assistencia Social	
Código SubFuncao:	244 Assistencia Comunitaria	
1009	PROJETO DE CIDADANIA	788.797,00
1010	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA	2.499.997,00
1011	PROJETO DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DO PROTAG. JUVENIL	1.392.194,00
Código Funcao:	08 Assistencia Social	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
1012	PROJETO DE DIREITOS HUMANOS	1.099.843,00
Código Funcao:	08 Assistencia Social	
Código SubFuncao:	244 Assistencia Comunitaria	
1013	PROTEÇÃO A VIDA E PROMOÇÃO A DIGNIDADE	2.346.090,00
Código Funcao:	16 Habitacao	
Código SubFuncao:	482 Habitacao Urbana	
1014	PROJETO DE MORADIA DIGNA	400.773,00
Código Funcao:	08 Assistencia Social	
Código SubFuncao:	306 Alimentacao e Nutricao	
1015	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	271.383,00
Código Funcao:	11 Trabalho	
Código SubFuncao:	334 Fomento ao Trabalho	
1016	PROJETO GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA	397.545,00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES BALDO
Exercício 2015



MF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
Código Funcao:	08 Assistência Social	
Código SubFuncao:	122 Administração Geral	
1017	REFORMA DA SEDE DA SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	50.000,00
Código Funcao:	04 Administração	
Código SubFuncao:	122 Administração Geral	
1018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	25.000,00
1019	DESENVOLVIMENTO E SUPORTE DE PROJETOS RURAIS	84.800,00
1037	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	200.000,00
Código Funcao:	12 Educação	
Código SubFuncao:	122 Administração Geral	
1045	INFORMATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	62.000,00
Código Funcao:	04 Administração	
Código SubFuncao:	122 Administração Geral	
1068	AMPLIAÇÃO PARQUE DE TRANSMISSORES	106.000,00
1079	IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIAS DE OUVIDORIA PÚBLICA VOLTADAS PARA RESULTADOS	1.848,00
1080	IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS	1.279,00
1081	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE TI	12.720,00
1082	DEFESA DO MUNICÍPIO E DA GESTÃO	1.060,00
1083	REGULARIZAÇÃO LEGAL URBANA	10.600,00
1084	PROCURADORIA FAZENDÁRIA	42.400,00
1085	CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA GERAL	10.600,00
Código Funcao:	04 Administração	
Código SubFuncao:	121 Planejamento e Orcamento	
1086	CENTRO DE COMPRAS COLETIVAS - CODAP	449,00
Código Funcao:	04 Administração	
Código SubFuncao:	122 Administração Geral	
1088	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	89.888,00
1089	MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL ADMINISTRAÇÃO	1.200.000,00
1090	MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO	42.400,00
1091	REFORMA DO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL	200.000,00
1092	IMPLANTAR E MANTER A GOVERNANÇA DE TI	100.000,00
1093	REFORMA E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	74.492,00
1094	REFORMA DE PRÉDIOS MUNICIPAIS (EXCETO EDUCAÇÃO)	21.200,00
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DA FAZENDA	2.264.438,58
2003	MANUTENÇÃO DO GEOPROCESSAMENTO MULTIFINALITÁRIO	106.000,00
2004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. PLANEJAMENTO	771.552,80
2005	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL URBANO	5.300,00
Código Funcao:	08 Assistência Social	
Código SubFuncao:	122 Administração Geral	
2006	PROJETO GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.441.759,00
2007	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAL- CONTROLE SOCIAL	267.922,00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA



DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA

Exercício 2015

MF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
ódigo Funcao:	04 Administracao	
ódigo SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	596.585,00
2011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DEFESA SOCIAL	180.200,00
ódigo Funcao:	06 Seguranca Publica	
ódigo SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2015	MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA DEFESA CIVIL	148.400,00
ódigo Funcao:	04 Administracao	
ódigo SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2018	MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	1.272.000,00
ódigo Funcao:	06 Seguranca Publica	
ódigo SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2019	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS	11.300,00
2020	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS	63.710,00
2021	MANUTENÇÃO CONVÊNIO PROERD	5.300,00
ódigo Funcao:	04 Administracao	
ódigo SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2022	MANUTENÇÃO DO PROCON	137.800,00
ódigo Funcao:	10 Saude	
ódigo SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. SAUDE	6.513.621,56
2024	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAUDE	35.618,12
2025	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	4.494,40
2049	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA SEC. MUN. SAUDE	124.831,96
2050	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OUVIDORIA DA SEC. MUN. SAUDE	89.101,48
ódigo Funcao:	12 Educacao	
ódigo SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2052	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25.600,00
2053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SESCETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.301.245,16
2054	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.247,20
2055	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	123.708,36
2056	CAPACITAÇÃO DO RECURSOS HUMANOS	13.483,20
2072	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO FUNDED	1.905,88
ódigo Funcao:	04 Administracao	
ódigo SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. OBRAS	3.798.095,54
2075	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	5.300,00
2086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA	125.267,62
2087	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO GABINETE	1.149.362,00
2088	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	10.600,00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDB

Exercício 2015



RF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA IMPRENSA E CERIMONIAL	331.200,00
ódi	Funcao: 04 Administracao	
ódi	SubFuncao: 124 Controle Interno	
2090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA-GERAL	530.163,00
ódi	Funcao: 04 Administracao	
ódi	SubFuncao: 122 Administracao Geral	
2092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA-GERAL	5.457,00
2093	MANUTENÇÃO DO QUADRO DE PESSOAS DA OUVIDORIA	151.580,00
2094	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA OUVIDORIA-GERAL	11.263,00
2095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA	1.003.820,00
2097	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RH	6.360,00
2098	ASSUNTOS LEGISLATIVOS	10.600,00
2099	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	446.930,00
2101	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	100.000,00
2102	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	2.188.900,00
2103	PAGAMENTO SALÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	1.000.000,00
2104	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	112,00
2105	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA	536.000,00
2107	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS	53.000,00
ódi	Funcao: 13 Cultura	
ódi	SubFuncao: 122 Administracao Geral	
2108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE CULTURA	742.000,00
ódi	Funcao: 27 Desporto e Lazer	
ódi	SubFuncao: 122 Administracao Geral	
2109	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. ESPORTES E LAZER	662.500,00
ódi	Funcao: 04 Administracao	
ódi	SubFuncao: 122 Administracao Geral	
2118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. ADMINISTRATIVA	3.145.232,00
TOTAL.....:		46.836.450,86
programa:	0002 - PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO	
ódi	Funcao: 04 Administracao	
ódi	SubFuncao: 123 Administracao Financeira	
1001	IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHAS PARA MELHORIA DA ARRECADAÇÃO	159.000,00
1002	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO FISCAL	106.000,00
ódi	Funcao: 04 Administracao	
ódi	SubFuncao: 122 Administracao Geral	
1067	APOIO A ENTIDADES DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COMUNITÁRIA	106.000,00
TOTAL.....:		371.000,00
programa:	0003 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM CODAP	



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA RDO
Exercício 2015



RF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
ódigo Funcao:	04 Administracao	
ódigo SubFuncao:	128 Formacao de Recursos Humanos	
1087	CENTRO DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES - CODAP	787,00
TOTAL.....:		787,00
Programa: 0004 - PROGRAMA DE SEGURANÇA PÚBLICA		
ódigo Funcao:	06 Seguranca Publica	
ódigo SubFuncao:	181 Policiamento	
1040	APOIO À DELEGACIA DE MULHERES	12.190,00
1012	MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS	43.460,00
2013	MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	12.720,00
2014	MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM O CORPO DE BOMBEIROS	58.300,00
2016	MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	1.534.761,00
TOTAL.....:		1.693.231,00
Programa: 0005 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
ódigo Funcao:	18 Gestao Ambiental	
ódigo SubFuncao:	244 Assistencia Comunitaria	
2082	MANUTENÇÃO PARA CONVENIOS COM ONGS E ASSOCIAÇÕES SÓCIOAMBIENTAIS	83.600,00
TOTAL.....:		83.600,00
Programa: 0007 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA		
ódigo Funcao:	10 Saude	
ódigo SubFuncao:	301 Atencao Basica	
1042	CONSTRUÇÃO DE PSF	1.073.207,60
2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF	7.203.919,00
2027	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	2.168.738,80
2029	MANUTENÇÃO DO SETOR DE ODONTOLOGIA	2.081.469,00
2030	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR	222.585,16
TOTAL.....:		15.931.168,25
Programa: 0008 - PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
ódigo Funcao:	10 Saude	
ódigo SubFuncao:	303 Suporte Profilatico e Terapeutico	
2031	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	2.170.121,05
ódigo Funcao:	10 Saude	
ódigo SubFuncao:	305 Vigilancia Epidemiologica	
2043	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE PROMOÇÃO À SAÚDE	1.011.127,64
TOTAL.....:		15.931.168,25



UF: MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
 ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015



RF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
ódigo Funcao:	10 Saude	
ódigo SubFuncao:	302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
1044	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS	106.000,00
2028	MANUTENÇÃO DO PACS	11.448,00
ódigo Funcao:	10 Saude	
ódigo SubFuncao:	303 Suporte Profilatico e Terapeutico	
2032	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL	1.001.577,04
ódigo Funcao:	10 Saude	
ódigo SubFuncao:	302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
2033	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO SÃO DIMAS	1.257.083,68
2034	MANUTENÇÃO DO CISAP	441.013,00
2035	MANUTENÇÃO PROGRAMA TFD - TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO	961.913,96
2036	MANUTENÇÃO DO CAPS	3.225.967,95
2037	MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM HOSPITAIS FILANTRÓPICOS	486.405,96
2038	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS	22.640.540,00
2039	MANUTENÇÃO DOS CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE	3.083.495,48
2040	MANUTENÇÃO DA POLICLINICA E PRONTO SOCORRO	8.549.809,48
2041	MANUTENÇÃO SETOR DE ORTESE E PROTÉSE	469.215,36
2042	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO	378.990,28
2048	MANUTENÇÃO DO CISRU	447.192,80
TOTAL.....:		43.060.652,99
Programa: 0009 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
ódigo Funcao:	10 Saude	
ódigo SubFuncao:	304 Vigilancia Sanitaria	
2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	460.001,84
ódigo Funcao:	10 Saude	
ódigo SubFuncao:	305 Vigilancia Epidemiologica	
2045	MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMUNIZAÇÃO	221.124,48
2046	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTROLE ENDEMIAS	1.269.218,56
2047	MANUTENÇÃO DO SETOR VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZONOSSES	375.394,76
TOTAL.....:		2.325.739,64
Programa: 0011 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR		
ódigo Funcao:	12 Educacao	
ódigo SubFuncao:	306 Alimentacao e Nutricao	
2059	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.577.534,40
TOTAL.....:		1.577.534,40
Programa: 0012 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA		
ódigo Funcao:	12 Educacao	
ódigo SubFuncao:	361 Ensino Fundamental	



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA RDO

Exercício 2015



RF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
1046	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA INTEGRAL	53.000,00
1047	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SAÚDE POSTURAL NA ESCOLA	13.483,20
2057	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	799.300,00
2058	MANUTENÇÃO DOS JOGOS E ATIVIDADES RECREATIVAS	37.312,00
2060	CONVÊNIO QESE	1.680.905,60
2061	MANUTENÇÃO CONVÊNIO PDDE	10.337,12
2062	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.755.625,00
2063	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AABB	22.472,00
2068	REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	4.900.131,96
2069	QUALIFICAÇÃO PEDAGÓGICA	229.326,76
2071	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	31.651.333,21
TOTAL.....:		41.153.226,85

Programa: 0013 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Ódigo Funcao:	12	Educacao	
Ódigo SubFuncao:	365	Educacao Infantil	
1049	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES		2.350.000,00
Ódigo Funcao:	12	Educacao	
Ódigo SubFuncao:	362	Ensino Medio	
2064	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO		302.360,76
Ódigo Funcao:	12	Educacao	
Ódigo SubFuncao:	363	Ensino Profissional	
2065	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES		1.197.869,96
Ódigo Funcao:	12	Educacao	
Ódigo SubFuncao:	364	Ensino Superior	
2066	MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR		337,08
2067	MANUTENÇÃO DA UAB		309.664,16
Ódigo Funcao:	12	Educacao	
Ódigo SubFuncao:	365	Educacao Infantil	
2070	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE		1.841.385,03
Ódigo Funcao:	12	Educacao	
Ódigo SubFuncao:	366	Educacao de Jovens e Adultos	
2100	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS (EJA)		101.798,16
TOTAL.....:			6.103.415,15

Programa: 0014 - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO SÓCIO-CULTURAL

Ódigo Funcao:	13	Cultura	
Ódigo SubFuncao:	391	Patrim. Hist. Art. e Arqueologico	
1096	PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO E AS EXPRESSÕES CULTURAIS		887.655,00
Ódigo Funcao:	13	Cultura	
Ódigo SubFuncao:	392	Difusao Cultural	



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES

Exercício 2015



MF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
1097	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DE CULTURA	34.302,00
1098	ACESSO AO CONHECIMENTO E AOS MEIOS DE EXPRESSÃO E FRUIÇÃO CULTURAL	190.800,00
1099	PROMOÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA	10.600,00
1100	REDE DE LEITURA	79.500,00
1101	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	180.200,00
ódi	Funcao: 13 Cultura	
ódi	SubFuncao: 391 Patrim. Hist. Art. e Arqueologico	
1102	PROMOÇÃO AO DIREITO E À MEMÓRIA DOS CIDADÃOS	31.800,00
ódi	Funcao: 13 Cultura	
ódi	SubFuncao: 392 Difusao Cultural	
1103	ATIVIDADES AUDIOVISUAIS	15.900,00
1104	PRODUÇÃO E CONSUMO CULTURAL	10.600,00
ódi	Funcao: 13 Cultura	
ódi	SubFuncao: 391 Patrim. Hist. Art. e Arqueologico	
1105	ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER	74.200,00
ódi	Funcao: 13 Cultura	
ódi	SubFuncao: 392 Difusao Cultural	
1106	INTEGRAÇÃO ENTRE CULTURA E EDUCAÇÃO	69.218,00
2119	MANUTENÇÃO VERBA SUBV. MADRIGAL RODA VIVA	26.500,00
2120	MANUTENÇÃO VERBA SUBVEN. AMAR	10.070,00
TOTAL.....:		1.621.345,00
Programa: 0015 - PROGRAMA DE CONTROLE INTERNO, AUDITORIA, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO		
ódi	Funcao: 04 Administracao	
ódi	SubFuncao: 124 Controle Interno	
069	AUDITORIA GOVERNAMENTAL, CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA	43.600,00
1070	PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO INFORMAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	46.500,00
TOTAL.....:		90.100,00
Programa: 0016 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA		
ódi	Funcao: 06 Seguranca Publica	
ódi	SubFuncao: 452 Servicos Urbanos	
1041	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE MOBILIDADE URBANA	53.000,00
ódi	Funcao: 15 Urbanismo	
ódi	SubFuncao: 451 Infra-estrutura Urbana	
1050	REFORMA DOS PRÉDIOS DA SEC. OBRAS E SEC. PLAN.	142.500,00
ódi	Funcao: 15 Urbanismo	
ódi	SubFuncao: 511 Saneamento Basico Rural	
1051	SUBVENÇÕES DE APOIO PARA CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS	42.400,00
ódi	Funcao: 15 Urbanismo	
ódi	SubFuncao: 451 Infra-estrutura Urbana	



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015



MF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
1058	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PRAÇAS PARQUES E JARDINS	430.000,00
1063	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	20.000,00
1064	SUBVENÇÕES DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO	53.000,00
1065	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	7.861.580,00
1066	IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO	103.880,00
ódigo Funcao:	15 Urbanismo	
ódigo SubFuncao:	452 Servicos Urbanos	
2085	MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE MANILHAS E USINA DE ASFALTOS	318.000,00
TOTAL.....:		9.024.360,00
Programa: 0017 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM ECOTRES		
ódigo Funcao:	18 Gestao Ambiental	
ódigo SubFuncao:	512 Saneamento Basico Urbano	
2077	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO ECOTRES	1.590.000,00
TOTAL.....:		1.590.000,00
Programa: 0018 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
ódigo Funcao:	18 Gestao Ambiental	
ódigo SubFuncao:	512 Saneamento Basico Urbano	
1053	DESCOMISSIONAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO	11.236,00
ódigo Funcao:	18 Gestao Ambiental	
ódigo SubFuncao:	543 Recuperacao de Areas Degradadas	
1054	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	31.800,00
ódigo Funcao:	18 Gestao Ambiental	
ódigo SubFuncao:	541 Preservacao e Conservacao Ambiental	
1055	IMPLANTAÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	79.500,00
1056	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	53.000,00
ódigo Funcao:	18 Gestao Ambiental	
ódigo SubFuncao:	542 Controle Ambiental	
1057	IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	10.600,00
1059	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE RECICLAGEM	243.100,00
ódigo Funcao:	18 Gestao Ambiental	
ódigo SubFuncao:	541 Preservacao e Conservacao Ambiental	
1060	PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AGENDA 21	5.300,00
1061	IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO AMBIENTAL	20.000,00
ódigo Funcao:	18 Gestao Ambiental	
ódigo SubFuncao:	542 Controle Ambiental	
1062	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO MUN. BENEFICIAMENTO RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL	159.000,00
ódigo Funcao:	18 Gestao Ambiental	
ódigo SubFuncao:	541 Preservacao e Conservacao Ambiental	
2074	MANUTENÇÃO DO CONVENIO IEF	5.300,00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015



4F - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
ódigo Funcao:	17 Saneamento	
ódigo SubFuncao:	512 Saneamento Basico Urbano	
2078	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	5.830.000,00
ódigo Funcao:	18 Gestao Ambiental	
ódigo SubFuncao:	541 Preservacao e Conservacao Ambiental	
2079	MANUTENÇÃO DO PARQUE FLORESTAL	31.800,00
2080	MANUTENÇÃO HORTO FLORESTAL	11.481,92
ódigo Funcao:	18 Gestao Ambiental	
ódigo SubFuncao:	542 Controle Ambiental	
2081	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CODEMA	3.524,50
ódigo Funcao:	18 Gestao Ambiental	
ódigo SubFuncao:	541 Preservacao e Conservacao Ambiental	
2083	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ARBORIZAÇÃO DA CIDADE	5.300,00
2084	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE SOLIDÁRIA	5.300,00
TOTAL.....:		6.506.242,42
programa: - 0019 - PROGRAMA ÁGUA VIVA		
ódigo Funcao:	18 Gestao Ambiental	
ódigo SubFuncao:	544 Recursos Hidricos	
1052	RECUPERAÇÃO DAS SUB BACIAS BANANEIRAS/VENTURA LUIZ E ALMEIDAS	113.000,00
2076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO PARAOPÉBA	10.913,76
TOTAL.....:		123.913,76
programa: 0020 - PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO VEGETAL		
ódigo Funcao:	20 Agricultura	
ódigo SubFuncao:	601 Promocao da Producao Vegetal	
1027	FOMENTO ÀS HORTAS COMUNITÁRIAS	26.500,00
2009	FORNECIMENTO DE FRETE	37.000,00
TOTAL.....:		63.500,00
programa: 0021 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL		
ódigo Funcao:	20 Agricultura	
ódigo SubFuncao:	602 Promocao da Producao Animal	
1021	INCENTIVO À PECUÁRIA	31.800,00
1024	CONTROLE SOCIAL E TERCEIRO SETOR/AGROPECUÁRIA	114.480,00
1026	REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "TANCREDO NEVES"	100.000,00
TOTAL.....:		246.280,00
programa: 0022 - PROGRAMA DE ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL		
ódigo Funcao:	20 Agricultura	
ódigo SubFuncao:	605 Abastecimento	
1022	FOMENTO AO "NOVO MERCADO DO PRODUTOR"	84.800,00



UF: MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
 ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA ALDO
 Exercício 2015



MF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
Código Funcao:	20 Agricultura	
Código SubFuncao:	606 Extensao Rural	
1023	IMPLANTAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS ECOLÓGICAS RURAIS	45.440,00
Código Funcao:	20 Agricultura	
Código SubFuncao:	605 Abastecimento	
1025	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO "SIM"	42.000,00
TOTAL.....:		172.240,00
Programa: 0023 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL		
Código Funcao:	22 Industria	
Código SubFuncao:	661 Promocao Industrial	
1031	URBANIZAÇÃO ÁREA TAMAREIRAS	17.053,00
1032	APOIO AO CONTROLE SOCIAL E TERCEIRO SETOR / INDÚSTRIA E COMÉRCIO	477.000,00
Código Funcao:	23 Comercio e Servicos	
Código SubFuncao:	691 Promocao Comercial	
1033	REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO VIADUTO DUARTINA NOGUEIRA DE REZENDE	100.000,00
1034	"SOU LAFAIETE DE CORAÇÃO"	35.000,00
Código Funcao:	22 Industria	
Código SubFuncao:	661 Promocao Industrial	
1035	FOMENTO GERAL AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	532.213,00
1036	FOMENTO ÀS ATIVIDADES INDUSTRIAIS "INDÚSTRIA FORTE"	200.000,00
Código Funcao:	23 Comercio e Servicos	
Código SubFuncao:	691 Promocao Comercial	
1038	LUZES DE NATAL "LAFAIETE ILUMINADA"	58.000,00
Código Funcao:	22 Industria	
Código SubFuncao:	661 Promocao Industrial	
2010	MANUTENÇÃO POSTO MINAS FÁCIL	5.300,00
TOTAL.....:		1.424.566,00
Programa: 0024 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO		
Código Funcao:	23 Comercio e Servicos	
Código SubFuncao:	695 Turismo	
1020	APOIO À EVENTOS E FEIRAS	397.000,00
1028	APOIO AO CONTROLE SOCIAL E TERCEIRO SETOR / TURISMO	19.080,00
1029	APOIO À INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	300.000,00
1030	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL	39.220,00
TOTAL.....:		755.300,00
Programa: 0025 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO ESPORTE		
Código Funcao:	27 Desporto e Lazer	
Código SubFuncao:	812 Desporto Comunitario	



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015



MF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
1109	PROMOÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS DIVERSOS	106.000,00
1110	APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS	159.000,00
1111	CONSTRUÇÃO QUADRA DE ESPORTE	84.800,00
1112	ESTRUTURAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	318.000,00
ódiigo Funcao:	27 Desporto e Lazer	
ódiigo SubFuncao:	811 Desporto de Rendimento	
1113	APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS LOCAIS	275.600,00
1114	PROMOÇÃO ATIVIDADE FISICA E ESPORTIVAS NO BAIRROS	74.200,00
1115	PARCERIA ESCOLAS/UNIVERSIDADES	15.900,00
ódiigo Funcao:	27 Desporto e Lazer	
ódiigo SubFuncao:	812 Desporto Comunitario	
1116	AMPLIAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL ESPORTIVO	15.900,00
2111	MANUTENÇÃO GINÁSIO POLIESPORTIVO	106.000,00
2113	MANUTENÇÃO ESPORTE PARA DEFICIENTES	15.900,00
2114	MANUTENCAO DA ESTÁDIO MUNICIPAL	39.758,00
ódiigo Funcao:	27 Desporto e Lazer	
ódiigo SubFuncao:	813 Lazer	
2115	MANUTENÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA	106.000,00
TOTAL.....:		1.317.058,00
Programa: 0026 - PROGRAMA PARA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS		
ódiigo Funcao:	27 Desporto e Lazer	
ódiigo SubFuncao:	813 Lazer	
1107	CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER E ESPORTE	116.600,00
1108	PROMOÇÃO DO ESPORTE, SAÚDE E LAZER EM ESPAÇOS PÚBLICOS	37.100,00
ódiigo Funcao:	27 Desporto e Lazer	
ódiigo SubFuncao:	812 Desporto Comunitario	
1117	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA	106.000,00
ódiigo Funcao:	27 Desporto e Lazer	
ódiigo SubFuncao:	813 Lazer	
2110	MANUTENÇÃO DAS ÁREAS DE LAZER E ESPORTE	85.264,00
2112	MANUTENÇÃO CONVENIO GOVERNO FEDERAL 2º TEMPO	152.338,00
2116	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROJETO MENINOS DE QUELUZ	49.862,00
ódiigo Funcao:	27 Desporto e Lazer	
ódiigo SubFuncao:	812 Desporto Comunitario	
2117	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA	137.800,00
TOTAL.....:		684.964,00
Programa: 0027 - PROGRAMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO		
ódiigo Funcao:	01 Legislativa	
ódiigo SubFuncao:	031 Acao Legislativa	



UF: MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
 ENTIDADE: CONSOLIDADA



DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
 Exercício 2015

MF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
1118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	6.084.400,00
TOTAL.....:		6.084.400,00
Programa: 9999 - PROGRAMA DE VERBA DE CONTINGÊNCIA		
Código Funcao:	99 Reserva de Contingencia	
Código SubFuncao:	846 Outros Encargos Especiais	
9001	VERBA DE CONTIGÊNCIA	356.743,00
TOTAL.....:		356.743,00
TOTAL GERAL:		195.075.518,32



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 080/2014

Projeto de Lei nº 043-E-2014

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 02 a 05, e vem instruída com os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, fls. 21 a 54.

É o relatório.

PARECER

O presente Projeto de Lei estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, em atendimento ao preceituado pelo art. 165, § 2º da Constituição da República; art. 158, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete; e art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com as seguintes diretrizes:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VI – as disposições gerais.

A elaboração da lei orçamentária anual segue as orientações contidas nas seguintes normas: Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



2/5

4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

O artigo 5º nos mostra que a mensagem que encaminhar a proposta orçamentária para 2015 deverá explicitar os seguintes tópicos:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

V – programação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

VI – programação da aplicação em saúde, objetivando atender as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000;

VII – programação de gastos com pessoal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02 a 05, e é composta dos seguintes Capítulos: 1) disposições preliminares; 2) das metas e prioridades da administração pública municipal; 3) das orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual; 4) da política de pessoal e dos serviços extraordinários; 5) das disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município; 6) do equilíbrio entre receita e despesa; 7) do critérios e formas de limitação de empenho; 8) das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; 9) das condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e públicas; 10) da autorização para o Município auxiliar no custeio de despesas de competência de outros entes da Federação; 11) dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso; 12) da definição de critérios para início de novos projetos; 13) da definição das despesas consideradas irrelevantes; 14) do incentivo à



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



participação popular; e 15) das disposições gerais. Relativamente aos anexos, estão em consonância à padronização instituída pela Portaria 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, conforme apontamento do Executivo.

I – Dos prazos para envio das leis orçamentárias.

A Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete estabelece em seu art. 160, § 6º, adotando o prazo constitucional do art. 165, § 9º da Constituição da República, que prevê lei complementar federal para fixar o prazo de envio das propostas orçamentárias para as respectivas Casas Legislativas, a matéria, em tese, deveria ser remetida aos prazos previstos no art. 35, § 2º, incs. II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (CRFB). Assim, o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa e a proposta para o Orçamento Anual deverá ser encaminhada à Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

II – Da Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal.

Merece destaque a observância à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que “*estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*”, lei complementar de caráter nacional pois institui imposições normativas obrigatórias à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme disposição expressa no artigo 1º, tratando-se pois de norma nacional obrigatória a todos os entes da federação.

O Capítulo II da LRF, Do Planejamento, Seção II, Da Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 4º e seus acessórios impõem, além dos requisitos



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



constitucionais (art. 165, § 2º, CRFB.), requisitos essenciais para a elaboração desse ato normativo (art. 4º), como por exemplo:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas (inc. I, “a”);
- b) critérios e forma de limitação de empenhos (inc. I, “b”);
- c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (inc. I, “e”);
- d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (inc. I, “f”);
- e) anexo de metas fiscais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º;
- f) anexo dos riscos fiscais, nos termos do § 3º do art. 4º.

De se notar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em verdade, deixou de ser mera peça de planejamento, passando a ter diretrizes concretas para a elaboração da futura peça orçamentária, motivo pelo qual os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, não podem ser ignorados, sob pena de responsabilidade criminal e de improbidade, conforme já demonstrado.

Ante o exposto, entende esta Procuradoria que o projeto se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da Constituição da República, estando, adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que tange às regras de finanças públicas.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, por força do disposto no art. 297 do Regimento Interno.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS




TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 299, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 20 DE MAIO DE 2014.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E

ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 043-E -2014.



RELATÓRIO

EXPEDIENTE
05/06/14

Presidente

Em cumprimento ao disposto no art.160 da lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete e nos termos dos artigos 290 e 297 do Regimento Interno da Câmara Municipal, fora encaminhado pelo Prefeito Municipal Ivar de Almeida Cerqueira Neto a esta Casa o Projeto de Lei nº 043-E-2014, que **Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.**

O Projeto de Lei encontra-se acompanhado de justificativa e instruído com os anexos de Metas Fiscais Anuais e Riscos Fiscais.

FUNDAMENTAÇÃO

Com o surgimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO passou a ter entre outras funções o importante papel de compatibilizar as estratégias de política fiscal e a execução do programa de trabalho de governo. Assim, as prioridades da administração pública devem, necessariamente, refletir os limites impostos pelo equilíbrio entre receitas e despesas e completar metas de política fiscal clara, visto que, em nosso país experimentamos um novo regime de administração dos recursos públicos, denominado de Gestão fiscal Responsável, que possui três pilares básicos: *o planejamento, a transparência e o controle das contas públicas.*

A lei de Diretrizes Orçamentárias é de periodicidade anual, de hierarquia especial e sujeita a prazos e ritos peculiares de tramitação, destinada a parametrar a forma e o conteúdo com que a lei orçamentária de cada exercício deve se apresentar e a indicar as metas e prioridades a serem observadas em sua elaboração.

O Orçamento municipal sempre constitui forma de controle da Administração, que por seu intermédio fica adstrita à execução das despesas no período e nos limites estabelecidos pelo Legislativo. Com as necessidades de planejamento, ao controle político se soma hoje a co-participação do Legislativo na feitura do orçamento, mediante a

-27-Mai-2014-19:39-012765-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E

ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 043-E -2014.



prévia orientação e as metas traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a decisiva opção quanto ao momento dos gastos públicos considerando sempre o tamanho do Município.

Observa-se no texto do art. 165 da CF/1988, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO é instrumento de planejamento e tem como funções básicas: I – estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro seguinte; II – orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual- LOA; III – alteração da legislação tributária; IV – estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Já o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, estabelece, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO disporá, também, sobre: I – o equilíbrio entre receitas e despesas; II – critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do parágrafo 1º do art. 31; III – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; IV – demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Após análise do presente Projeto de Lei nº 043-E-2014, observa-se que o próprio contém as diretrizes básicas exigidas pelo texto constitucional e ainda, dispõe sobre as questões preconizadas no art.4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e a padronização instituída pela portaria 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

A forma de elaboração da Proposta, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária do Exercício de 2015, encontra-se elaborado dentro da legislação aplicável à matéria e, portanto, revestido das condições de legalidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E

ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 043-E -2014.




CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 043-E-2014 em turno único.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MAIO DE 2014.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA


VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER EM CONJUNTO DE REDAÇÃO FINAL, DAS COMISSÕES DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS E DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 043-E-2014.

De conformidade com o art. 300, do Regimento Interno, foi encaminhado às Comissões de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, e de Legislação, Justiça e Redação para, em conjunto, emitirem parecer de redação final ao Projeto de Lei nº 043-E-2014, de autoria do Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências”*, entendendo as mesmas que o mencionado Projeto seja aprovado pela Câmara com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE JUNHO DE 2014.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 043-E-2014

PROJETO DE LEI Nº 043-E-2014

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e públicas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2015, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal foram definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014–2017, Lei nº 5.570, de 18 de dezembro de 2013.

1/15



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 043-E-2014

§1º – Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do disposto no caput deste artigo.

§2º – O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do disposto no caput deste artigo.

§3º – As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2015, definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014–2017, Lei nº 5.570, de 18 de dezembro de 2013, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, desde que orientadas pelas diretrizes gerais a seguir discriminadas:

I - implantar gestão pública com responsabilidade fiscal voltada para os resultados com austeridade, eficácia e transparência, focando na obtenção de resultados esperados pela sociedade, definindo a distribuição dos recursos para o enfrentamento dos problemas reais da comunidade, criando mecanismos de prestação de contas para a população, de forma clara e objetiva;

II - promover e facilitar participação da sociedade nas funções de planejamento, orçamento, gestão, avaliação e fiscalização da administração pública, implantando um efetivo orçamento participativo;

III - viabilizar a inclusão social dentro de todos os segmentos da sociedade, aumentando a qualidade de vida da população;

IV - implantar uma gestão pública visando uma administração solidária, democrática e participativa, respeitando a pluralidade dos interesses individuais e coletivos;

V - viabilizar os recursos da administração pública somente em projetos viáveis, os quais possam promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental, atendendo às demandas efetivas e urgentes dos cidadãos, de acordo com o diagnóstico a ser realizado pela nossa administração, com a efetiva participação popular;

VI - fortalecer o capital humano do município, preparando-o para o exercício da cidadania, qualificando-o para o trabalho, permitindo-lhe gerar renda de modo a reduzir as disparidades sociais e, de modo especial, incorporar a juventude no processo de definição de políticas públicas para o desenvolvimento humano;

VII - fortalecer a indústria, o comércio e as empresas de prestação de serviços local, proporcionando uma efetiva participação no desenvolvimento econômico e social de Conselheiro Lafaiete, formando parcerias público-privadas, visando o desenvolvimento sustentável do município.

§4º – A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 043-E-2014

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 3º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§3º – Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as diretrizes das Portarias Interministeriais da STN e SOF e no Plano Plurianual relativo ao período 2014–2017, Lei no 5.570, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 4º – O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 5º – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 043-E-2014

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

V – da programação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

VI – da programação da aplicação em saúde, objetivando atender as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000;

VII – da programação de gastos com pessoal.

Parágrafo único – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 6º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2014, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único – A lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem em aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º – A elaboração do projeto da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º – Para efeito do disposto no art. 5º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 31 de julho de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 043-E-2014

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2014, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, obedecido o artigo 25 desta Lei;

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso I deste parágrafo único e ainda ao limite previsto no art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10 – A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§1º – Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2014, de acordo com o disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, especificando por grupo de despesa:

- I – o número do precatório;
- II – o tipo de causa julgada;
- III – a data de autuação do precatório;
- IV – o nome do beneficiário;
- V – o valor do precatório a ser pago.

§2º – Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2015, deverão assegurar a existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§3º – Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11 – A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 043-E-2014

§1º – Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º – O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do art. 52 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 12 – Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13 – A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14 – A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, conforme previsto na alínea “b” do inciso IV do art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15 – A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16 – Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 043-E-2014

§1º – Além de observar as normas do disposto no caput deste artigo, no exercício financeiro de 2015 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§3º – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§4º – Não se considera como substituição de servidores públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17 – Se durante o exercício financeiro de 2015 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 18 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 043-E-2014

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19 – A estimativa da receita de que trata o art. 18 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 20 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art. 22 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício financeiro de 2015 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 24 – As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 043-E-2014

- a) implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20, desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º – Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º – Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 2º do caput deste artigo, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 26 – À Controladoria do Município será atribuída a competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

9/15



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 043-E-2014

Art. 27 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º – Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§2º – O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS E PÚBLICAS

Art. 28 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada no Município de Conselheiro Lafaiete, nas áreas de cultura, esporte, assistência social, saúde e educação, e que preencham as seguintes condições:

- I – não tenham débito de prestações de contas de recursos anteriores;
- II – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal;
- III – estejam adimplentes com a seguridade social;
- IV – às entidades que são vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2015 pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º – Poderão ser destinados recursos para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que a mesma atenda aos incisos II e III do caput deste artigo.

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

10/15



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 043-E-2014

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestados por entidades sem fins lucrativos.

Art. 30 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 31 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32 – As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 28 a 31 desta Lei deverão ser precedidas de autorização legislativa específica, aprovação de plano de trabalho e celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º – Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º – É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º – Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 33 – É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único – As normas previstas no caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO X DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 34 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de

11/15



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 043-E-2014

outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XI

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º – Para atender ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º – O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015.

§3º – A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

12/15



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 043-E-2014

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2014.

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIV

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 39 – Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015, mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação periódica do Plano Plurianual para o período 2015-2017, mediante regular processo de consulta.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 043-E-2014

de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o caput deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 41 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º – A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, no quantum de 30% (trinta por cento) do valor estimado para as receitas, com utilização de recursos de anulação parcial ou total de dotações, do superávit financeiro apurado no exercício anterior e do excedente de arrecadação verificado no exercício.

§2º – No limite estabelecido no § 1º deste artigo poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§3º – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§4º – Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§5º – A lei orçamentária conterá autorização ao Poder Executivo para realocar, transpor, remanejar ou transferir as fontes de recursos estabelecidas nas classificações orçamentárias constantes da lei orçamentária, quando as mesmas se mostrarem insuficientes para suportar as despesas fixadas, em virtude da oscilação da arrecadação, buscando o ajustamento e o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 42 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 43 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS


PROJETO DE LEI Nº 043-E-2014

Art. 44 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 45 – Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, integram a presente Lei os anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Art. 46 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.



VEREADOR JOSÉ RICARDO SIRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício 2015


UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Especificação	Ano de 2015			Ano de 2016			Ano de 2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	195.968.930,00	184.876.349,06	3,969	211.646.444,40	188.364.582,05	4,172	228.578.159,95	191.921.209,02	4,450
Receitas Primárias (I)	194.529.583,76	183.518.475,24	3,940	210.091.950,46	186.981.087,98	4,172	226.899.306,49	190.511.592,35	4,417
Despesa Total	191.708.983,75	180.857.531,84	3,969	207.045.702,45	184.269.938,10	4,203	223.609.358,65	187.749.251,60	4,450
Despesas Primárias (II)	186.578.983,75	176.017.909,20	3,779	201.505.302,45	179.339.001,83	4,001	217.625.726,65	182.725.211,29	4,236
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.950.600,00	7.500.566,04	0,161	8.586.648,00	7.642.086,16	0,174	9.273.579,84	7.786.381,06	0,181
Resultado Nominal	1.816.743,98	1.713.909,42	0,037	3.512.925,48	3.126.491,17	0,070	3.723.698,46	3.126.531,03	0,072
Dívida Pública Consolidada	78.933.667,28	74.465.723,85	1,599	83.669.887,92	74.465.723,85	1,661	88.689.868,56	74.466.724,23	1,726
Dívida Consolidada Líquida	58.548.727,64	55.234.644,00	1,186	62.061.648,12	55.234.645,89	1,232	66.785.346,58	55.235.387,56	1,281
Variáveis									
	Ano de 2015			Ano de 2016			Ano de 2017		
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	6,00%			6,00%			6,00%		
Crescimento do PIB - Fonte: PORTAL DO BRASIL E IBGE	2,00%			2,00%			2,00%		
Projeção do PIB:	4.937.000.000,00			5.036.000.000,00			5.137.000.000,00		
*IPCA									
Fonte : PORTAL DO BRASIL - IBGE									
Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2015 = valores correntes dividido por...			Ano de 2016 = valores correntes dividido por...			Ano de 2017 = valores correntes dividido por...		



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

 <p>UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE ENTIDADE: CONSOLIDADA</p>	<p>Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes Lei de Diretrizes Orçamentárias</p> <p>Exercício de 2015,</p>
---	--

Crescimento do PIB

Fonte : PORTAL DO BRASIL E IBGE	2,00	2,00	2,00
---------------------------------	------	------	------

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação

Fonte : PORTAL DO BRASIL - IBGE	6,00	6,00	6,00
---------------------------------	------	------	------

{1 + (Taxa de Inflação de 2015/100)} + Crescimento do PIB	2015	
		1,0600
{{1+(Taxa de Inflação de 2015/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2016/100)}} + Crescimento do PIB de 2016	2016	
		1,1236
{{1+(Taxa de Inflação de 2015/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2016/100)}} {1 + (Taxa de Inflação de 2017/100)} + Crescimento do PIB 2017	2017	
		1,1910

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação

Fonte índice : PORTAL DO BRASIL - IBGE

Fonte PIB : PORTAL DO BRASIL E IBGE	5,84	5,91	6,00
-------------------------------------	------	------	------


{1}	2014	
		1,0000
{{1+(Taxa de Inflação de 2013/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2014/100)}}}	2013	
		1,0600
{{1+(Taxa de Inflação de 2012/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2013/100)}}} {1 + (Taxa de Inflação de 2014/100)}	2012	

1,1226



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

 <p>UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE ENTIDADE: CONSOLIDADA</p>	<p>Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais (Lei de Diretrizes Orçamentárias)</p> <p>Exercício de 2015</p>
--	--

Esfera do PIB: **Federal**

Percentual do PIB para o exercício de 2014:	1,70%		
Valor do PIB previsto para o exercício de 2013:	4.875.000.000,00		
Valor do PIB realizado para o exercício de 2013:	4.840.000.000,00		
Percentual do PIB previsto para os próximos exercícios:	2015 2,00%	2016 2,00%	2017 2,00%
Valor do PIB previsto para os próximos exercícios:	2015 4.937.000.000,00	2016 5.036.000.000,00	2017 5.137.000.000,00

Fonte das informações do PIB: **PORTAL DO BRASIL - IBGE**

Descrição: **Índice de Preços ao Consumidor Amplo** Sigla: **IPCA**

Percentual Mensal: Não há informações sobre os percentuais mensais, pois, os valores da LDO estão considerando o previsto.

Índices Oficiais de:	2012	5,84	2013	5,91				
Previsão para:	2014	6,00	2015	6,00	2016	6,00	2017	6,00

Fonte das informações: **PORTAL DO BRASIL - IBGE**

Fatores Previstos para:	2015	108,000	Fatores Previstos para:	2012	1,1226
	2016	108,000		2013	1,0600
	2017	108,000		2014	1,0000
				2015	1,0600
				2016	1,1236
				2017	1,1910



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2012 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015
Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Exercícios					R\$ Unidade
	2012 (b)	2013 (c) Previsão (cp)	2014 Realizado (oz)	2015 (e)	2016 (f)	
Dívida Fiscal Líquida 2011 (a) : 55.056.544,28	70.509.980,12	73.160.597,41	75.963.059,51	78.933.667,28	83.669.687,32	88.689.868,56
Dívida Consolidada (I)	11.404.652,91	17.115.592,61	19.231.079,95	20.384.944,64	21.608.039,20	22.904.521,98
Deduções (II)	15.899.083,01	20.000.821,02	22.472.922,90	23.821.297,85	25.250.573,60	26.765.608,02
Ativos Disponíveis	983.923,61	1.957.505,85	2.199.453,57	2.331.420,78	2.471.306,03	2.619.584,39
Haveres Financeiros	3.510.606,79	4.842.734,26	5.441.296,22	5.767.773,99	6.113.840,43	6.480.670,43
(+) Restos a Pagar Processados	58.105.307,51	58.045.004,80	56.731.978,66	56.548.722,64	62.061.648,12	65.785.346,58
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II) + (+) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	58.105.307,51	58.045.004,80	56.731.978,66	56.548.722,64	62.061.648,12	65.785.346,58
(b - a)	4.048.783,23	-3.080.302,71	-59.105.307,51	1.816.743,98	(f - e)	(g - f)
Resultado Nominal			666.973,86	1.816.743,98	3.512.925,48	3.723.698,46
			Inflação	6,00	6,00	6,00

Metodologia de Cálculo:

Metodologia de cálculo dos valores constantes com base na projeção do IPCA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 abr 2014 14:28
FOLHA: 1

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita Proposta de Ajuste da Receita para o Período de 2014 a 2017 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Receita Prevista 2014

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.0.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	21.817.489,50	16.029.000,47	14.404.529,63	13.652.274,33	16.236.077,55	14.124.084,41	18.329.040,67	17.186.699,36	13.479.432,61	14.105.981,82	14.651.384,33	15.691.189,21	189.711.183,8
1.1.0.0.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.099.118,36	1.710.867,71	1.889.940,94	1.774.409,58	2.097.406,96	1.573.864,18	6.999.883,93	6.455.250,99	2.348.725,53	2.238.132,04	2.069.455,96	546.262,41	31.793.118,56
1.1.1.0.00	IMPOSTOS	1.369.751,59	1.328.211,49	1.556.124,12	1.385.235,63	1.673.886,46	1.265.466,64	3.815.302,84	3.839.884,12	1.672.515,48	1.728.352,00	1.598.171,28	1.904.936,38	23.137.837,00
1.1.1.2.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	362.285,76	320.745,66	548.658,29	377.769,80	666.420,68	257.999,81	2.807.636,98	2.832.448,29	665.049,65	720.886,17	590.705,45	897.470,51	11.048.247,00
1.1.1.2.02	Imp. s/Prop. Predial Terr. Urbana	196.508,86	56.662,06	108.501,82	74.746,70	76.554,06	77.156,85	2.262.262,99	2.367.760,87	235.087,28	214.592,49	173.000,13	185.055,89	6.027.879,00
1.1.1.2.04	IMPOSTO S/RENTA E PROV. QUALQUER NATUREZA	18.492,86	175.813,20	313.877,28	38.212,89	348.060,66	44.061,94	259.757,92	229.361,84	478.163,41	243.232,87	239.914,22	396.841,69	2.519.790,00
1.1.1.2.04.31	IRRF Imp. Renda Rel. Fontes/Outros Rend.	1.164,14	146.487,67	279.393,70	194,02	312.765,72	3.492,42	165.695,98	181.546,74	169.770,48	181.799,93	187.232,58	308.691,22	1.940.234,00
1.1.1.2.04.34	IRRF Imp. Renda Rel. Fontes/Outros Rend.	17.328,72	29.325,53	34.483,58	38.018,87	35.294,96	40.568,92	94.061,94	39.815,50	48.982,93	61.432,94	52.681,64	88.150,47	579.556,00
1.1.1.2.08	Imp. s/Trans. Inter Vivos de Bens	147.284,04	88.279,40	126.278,19	284.811,21	241.805,89	136.781,62	285.816,07	24.305,78	21.798,98	263.060,81	177.791,10	315.572,93	2.500.578,00
1.1.1.3.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	12.089.590,00
1.1.1.3.05	ISS-IMPOSTO S/SERVIÇO QUALQUER NATUREZA	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	12.089.590,00
1.1.1.3.05.01	ISS-Imposto s/Serviço Qualquer Natureza	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	1.007.465,83	12.089.590,00
1.1.2.0.00	TAXAS	729.366,77	382.656,22	333.816,82	399.173,92	423.520,50	308.398,54	3.184.381,12	2.615.366,87	676.270,05	509.780,04	461.284,68	-1.358.673,97	8.655.281,56
1.1.2.1.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	326.597,21	210.816,06	169.184,85	221.392,89	194.244,29	128.942,11	285.187,25	150.829,01	223.500,88	166.886,95	201.252,69	234.221,81	2.513.052,00
1.1.2.1.25	Taxa Lic. Func. Estab Comerciais, Ind. PS	26.330,23	35.967,44	37.826,04	42.197,20	33.730,23	81.424,18	35.692,09	20.134,88	24.609,30	21.614,88	11.426,98	23.232,55	344.186,00
1.1.2.1.29	Taxa de Licença para Execução de Obras	9.145,86	11.756,03	8.899,23	14.982,77	15.866,53	20.840,24	14.612,83	24.744,54	29.164,00	14.756,70	14.777,25	28.979,02	205.525,00
1.1.2.1.31	Taxa de Utilização Área Domínio Público	5.801,26	15.423,58	5.273,87	4.567,37	2.079,70	4.278,80	3.134,47	4.318,60	35.096,12	6.846,08	6.458,00	6.229,15	99.507,00
1.1.2.1.32	Taxa de Aprovação do Projeto Const. Civil	275.166,77	140.848,68	110.666,82	151.968,31	134.494,60	63.717,26	2.2.039,64	95.487,64	127.081,51	115.961,88	161.322,92	166.264,97	1.765.021,00
1.1.2.1.35	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	9.591,24	6.240,63	5.870,34	7.008,29	6.963,13	8.028,83	8.950,02	8.426,20	6.881,85	7.044,41	6.502,54	8.805,52	90.313,00
1.1.2.1.99	Outras Taxas Exercício Poder de Polícia	561,85	579,70	648,55	668,95	1.110,10	652,80	758,20	713,15	668,10	663,00	765,00	710,60	8.500,00
1.1.2.2.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	402.769,56	171.840,16	164.631,97	167.781,03	229.276,21	179.456,43	2.899.193,87	2.464.541,86	452.709,17	342.893,09	260.031,99	-1.592.895,78	6.142.229,56
1.1.2.2.28	Taxa de Cemitérios	230,23	279,68	271,50	256,43	184,71	212,55	226,63	452,93	326,52	144,76	144,76	544,30	3.275,00
1.1.2.2.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	402.539,33	171.560,48	164.360,47	167.524,60	229.091,50	179.243,88	2.898.967,24	2.464.088,93	452.382,65	342.748,33	259.887,23	-1.593.440,08	6.138.954,56
1.1.2.2.99.02	Taxa de Coleta de Lixo	31.185,00	11.055,00	10.065,00	12.705,00	15.015,00	20.460,00	698.940,00	592.185,00	82.665,00	66.990,00	51.150,00	57.585,00	1.650.000,00
1.2.0.0.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	273.872,19	258.196,01	260.040,27	208.708,44	196.413,39	213.626,46	343.339,22	343.646,59	232.991,16	253.585,36	256.659,13	232.683,78	3.073.762,00



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 abr 2014 14:28

FOLHA: 2

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita Proposta de Ajuste da Receita para o Período de 2014 a 2017 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Receita Prevista 2014

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.3.0.00.00	Cont. Custeio Serviço Iluminação Pública	273.872,19	258.196,01	260.040,27	208.708,44	196.413,39	213.626,46	343.339,22	343.646,59	232.951,16	253.585,36	256.659,13	232.683,78	3.073.762,00
1.3.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	355.199,94	251.846,87	284.058,05	286.748,83	561.451,44	241.140,94	272.766,05	331.594,64	600.226,38	260.814,91	225.356,64	257.850,81	3.929.055,50
1.3.1.0.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	1.293,57	1.293,57	1.293,57	0,00	2.588,72	1.293,57	1.293,57	1.293,57	1.360,23	1.360,23	1.360,23	1.374,51	15.872,00
1.3.1.1.00.00	Aluguéis	1.293,57	1.293,57	1.293,57	0,00	2.588,72	1.293,57	1.293,57	1.293,57	1.360,23	1.360,23	1.360,23	1.374,51	15.872,00
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	169.919,89	86.436,33	123.008,42	145.597,91	149.086,39	60.247,67	73.551,54	167.923,76	82.258,96	85.790,02	79.490,90	108.616,21	1.332.728,00
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	169.919,89	86.436,33	123.008,42	145.597,91	149.086,39	60.247,67	73.551,54	167.923,76	82.258,96	85.790,02	79.490,90	108.616,21	1.332.728,00
1.3.2.5.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. RECURSOS VINCULADOS	166.929,11	82.228,45	119.887,39	140.870,54	144.262,55	54.733,64	66.872,37	158.476,15	73.963,09	76.721,19	73.175,37	100.964,85	1.258.515,00
1.3.2.5.01.02	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. - FUNDEB	7.763,23	6.912,94	7.089,61	8.039,30	7.012,30	11.175,52	14.322,77	8.481,02	8.730,23	12.953,44	12.312,94	5.576,72	110.430,00
1.3.2.5.01.03	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. F. SAÚDE	280,60	776,27	1.239,77	843,40	594,16	492,05	916,56	255,85	905,91	382,70	274,16	75,57	8.040,00
1.3.2.5.01.05	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - MDE	708,53	3.255,06	6.569,94	8.215,46	9.033,73	17.769,88	9.675,07	9.620,10	5.283,42	519,18	171,02	158,81	61.080,00
1.3.2.5.01.06	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. A SAÚDE	129.987,27	53.160,06	83.988,04	100.615,73	85.444,48	7.524,94	10.013,02	20.875,64	21.725,23	20.147,42	20.086,74	53.281,43	606.850,00
1.3.2.5.01.09	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - EIDE	2,44	2,84	1,12	60,29	87,49	90,94	113,78	114,29	121,19	142,20	129,01	149,41	1.015,00
1.3.2.5.01.10	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAS	4.942,70	4.149,11	4.899,57	5.701,79	5.664,53	6.245,22	8.048,06	8.065,31	9.040,05	10.480,59	9.799,14	9.203,93	86.260,00
1.3.2.5.01.99	Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R.Vinculados	23.244,34	13.969,69	16.009,34	17.394,77	36.405,86	21.435,59	23.783,11	110.064,24	27.516,06	32.095,66	30.402,36	32.518,98	384.840,00
1.3.2.5.02.00	REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS NAO VINCULADOS	2.990,78	4.207,88	3.911,03	4.727,37	4.823,84	5.514,03	6.679,17	9.447,31	8.875,87	9.068,83	6.315,53	7.651,36	74.213,00
1.3.2.5.02.99	Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados	2.990,78	4.207,88	3.911,03	4.727,37	4.823,84	5.514,03	6.679,17	9.447,31	8.875,87	9.068,83	6.315,53	7.651,36	74.213,00
1.3.3.0.00.00	RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSOES	183.986,48	164.116,97	158.956,06	141.150,92	409.776,33	179.599,70	197.920,94	162.310,65	516.607,19	173.664,66	144.505,51	147.860,09	2.580.455,50
1.3.3.9.00.00	Outras Receitas Concessões e Permissões	183.986,48	164.116,97	158.956,06	141.150,92	409.776,33	179.599,70	197.920,94	162.310,65	516.607,19	173.664,66	144.505,51	147.860,09	2.580.455,50
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	202,00	3,51	3,51	149,30	3,51	8.459,30	49,18	0,00	7.579,30	3,51	955,54	156,34	17.565,00
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	202,00	3,51	3,51	149,30	3,51	8.459,30	49,18	0,00	7.579,30	3,51	955,54	156,34	17.565,00
1.6.0.0.13.99	Outros Serviços Administrativos	202,00	3,51	3,51	149,30	3,51	8.459,30	49,18	0,00	7.579,30	3,51	955,54	156,34	17.565,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.685.374,31	13.593.016,89	11.725.756,20	11.137.369,65	13.094.959,56	11.892.423,87	10.406.302,31	9.748.025,00	10.105.798,97	11.143.150,98	11.895.746,39	14.290.819,70	147.718.743,8
1.7.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	18.684.498,21	13.592.676,18	11.708.891,28	11.129.095,38	13.094.424,17	11.891.912,81	10.405.620,90	9.747.124,56	10.101.515,82	11.133.781,58	11.868.781,99	14.117.059,95	147.475.382,8
1.7.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	8.354.860,64	7.348.012,40	6.030.013,90	6.033.699,68	8.416.899,88	6.667.375,99	5.489.429,78	5.883.682,28	6.447.901,55	7.412.589,77	8.840.588,65	83.087.426,17	83.087.426,17
1.7.2.1.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	3.442.655,22	4.633.240,84	2.665.819,79	2.864.529,31	4.113.568,91	3.430.505,24	2.465.735,08	3.194.587,79	2.646.765,15	2.664.223,54	3.678.009,02	5.574.894,11	41.374.534,00



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita Proposta de Ajuste da Receita para o Período de 2014 a 2017 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

15 abr 2014 14:28

FOLHA: 3

Receita Prevista 2014

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.2.1.01.02	FPM - Cota-Parte F. Part. dos Municípios	3.442.451,14	4.632.638,32	2.665.523,39	2.663.887,92	4.111.951,43	3.430.053,35	2.442.363,29	3.194.495,47	2.644.860,42	2.644.860,42	3.678.009,02	5.574.869,83	41.325.944,00
1.7.2.1.01.05	ITR - Cota-Parte Imp.s/Prop. Terr.Rural	204,08	602,52	296,40	641,39	1.637,48	451,89	23.371,79	92,32	1.904,73	19.363,12	0,00	24,28	48.590,00
1.7.2.1.22.00	TRANSF. COMP. FIN. EXPL. RECURSOS NATURAIS	96.054,72	92.920,49	93.316,60	93.784,53	52.649,37	50.563,94	77.093,46	113.690,74	118.365,58	96.619,14	87.772,69	86.690,84	1.064.542,00
1.7.2.1.22.20	CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec. Minerais	46.536,29	40.389,99	41.268,03	48.061,31	7.347,84	6.595,58	31.008,79	68.810,96	65.714,60	40.112,71	31.748,19	32.533,81	462.128,00
1.7.2.1.22.70	FEP - Cota- parte F. Especial do Petróleo	49.518,43	52.530,50	62.048,57	45.723,22	45.301,53	41.388,26	46.084,67	49.674,88	52.650,98	56.506,43	56.024,50	54.157,03	602.414,00
1.7.2.1.33.00	TRANSF. REC. SUS REPASSES FUNDO A FUNDO	3.483.741,01	2.226.306,38	2.948.158,79	2.749.547,38	3.153.365,18	2.774.950,13	3.256.755,42	1.898.406,90	2.723.814,09	3.211.547,99	3.335.599,59	3.031.620,14	34.842.827,00
1.7.2.1.33.11	Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Básica	786.037,37	757.557,76	786.037,37	786.037,37	761.355,04	739.520,67	797.429,22	389.221,40	767.050,36	986.344,00	816.415,63	1.120.198,21	9.493.205,00
1.7.2.1.33.12	Transf. Rec. SUS Média A. C. Amb. e Hosp.	2.170.421,46	1.276.819,64	1.716.966,26	1.983.505,01	2.220.854,90	1.873.254,22	1.985.517,40	1.402.189,12	1.668.851,74	1.994.322,35	1.756.588,56	1.771.997,24	22.012.388,00
1.7.2.1.33.13	Transf. Rec. SUS B. Vigilância em Saúde	293.385,88	0,00	282.979,92	0,00	0,00	0,00	282.979,92	79.520,15	0,00	44.264,15	569.376,72	621,26	1.553.128,00
1.7.2.1.33.14	Transf. Rec. SUS B. Assist. Farmacêutica	233.896,30	189.828,88	162.175,24	0,00	162.175,24	162.175,24	189.828,88	21.475,23	137.511,39	186.617,49	193.218,68	138.803,43	1.784.106,00
1.7.2.1.34.00	Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAs	140.124,66	76.823,99	132.643,67	88.620,93	132.088,21	6.905,53	159.258,72	71.213,25	135.019,39	265.862,80	97.108,98	132.931,38	1.438.651,50
1.7.2.1.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.192.285,03	318.720,70	190.075,05	186.513,93	852.554,86	391.757,90	194.855,62	194.858,75	195.974,73	196.974,73	201.426,14	1.733,23	4.214.730,67
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário-Educação	178.278,83	318.720,70	190.075,05	186.513,93	833.997,94	186.291,36	191.855,62	194.858,75	196.974,73	196.974,73	201.426,14	1.335,42	2.225.703,20
1.7.2.1.35.99	Outras Transferências Diretas do FNDE	1.014.006,20	0,00	0,00	0,00	769.156,92	206.466,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	397,81	1.989.027,47
1.7.2.1.36.00	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	0,00	50.708,60	12.673,35	12.673,35	12.673,35	12,673,35	12,673,35	12,673,35	12,673,35	12,673,35	152.141,00
1.7.2.2.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	7.615.374,67	3.856.969,00	3.706.084,72	2.967.349,35	2.477.204,66	2.788.659,66	2.270.456,59	2.180.507,40	2.186.151,55	2.501.621,13	2.210.367,20	2.859.331,87	37.620.078,00
1.7.2.2.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	7.615.374,67	3.782.501,57	3.467.594,27	2.967.349,35	2.364.468,97	2.788.659,66	2.270.456,59	2.180.507,40	2.186.151,55	2.475.014,03	2.186.842,63	2.523.985,11	36.808.886,00
1.7.2.2.01.01	Cota-Parte do ICMS	1.792.162,91	1.725.359,92	1.596.361,05	1.812.894,87	1.796.770,01	2.365.747,19	1.840.537,49	1.852.055,25	1.905.036,93	2.222.927,00	1.985.661,22	2.139.999,16	23.035.513,80
1.7.2.2.01.02	Cota-Parte do IPVA	5.773.768,57	2.021.742,17	1.839.745,81	1.020.762,19	528.844,49	382.456,12	390.369,00	286.182,68	242.661,81	211.070,27	155.620,08	334.978,81	13.188.142,00
1.7.2.2.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação Econômico	46.133,83	35.399,48	31.487,41	28.863,46	38.834,47	40.456,55	39.550,10	42.269,47	38.452,81	41.076,76	45.561,33	48.996,33	477.082,00
1.7.2.2.01.13	CIDE - Cota-Parte Cont. Int. D. Econômico	3.309,36	0,00	0,00	104.828,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,81	108.149,00
1.7.2.2.99.00	Outras Transferências do Estado	0,00	74.467,43	238.490,45	0,00	112.755,69	0,00	0,00	0,00	0,00	26.607,10	23.524,57	335.346,76	811.192,00
1.7.2.2.99.52	Outras Transferências do Estado	0,00	74.467,43	238.490,45	0,00	112.755,69	0,00	0,00	0,00	0,00	26.607,10	23.524,57	335.346,76	811.192,00
1.7.2.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	2.714.262,90	2.387.694,78	1.972.792,66	2.128.046,35	2.200.319,63	2.435.876,96	1.972.792,66	2.077.187,38	2.031.681,99	2.184.258,90	2.245.825,02	2.417.139,43	26.767.878,66
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos do	2.714.262,90	2.387.694,78	1.972.792,66	2.128.046,35	2.200.319,63	2.435.876,96	1.972.792,66	2.077.187,38	2.031.681,99	2.184.258,90	2.245.825,02	2.417.139,43	26.767.878,66



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 abr 2014 14:28

4

FOLHA:

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita Proposta de Ajuste da Receita para o Período de 2014 a 2017 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015

Receita Prevista 2014

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
FUNDEB														
17.50.00.00	Transferências de Pessoas	876.10	340.71	16.864.92	8.274.27	535.39	5.111.06	681.41	900.44	4.283.15	9.369.40	26.964.40	173.759.75	243.361.00
19.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	403.722.70	215.069.48	244.730.66	244.888.56	287.842.69	194.569.66	306.899.98	310.182.14	184.111.27	210.295.02	213.210.67	363.416.17	3.178.939.00
19.10.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	63.660.14	35.351.01	43.939.58	46.565.12	67.783.86	52.870.52	64.057.93	102.273.18	48.256.18	51.275.61	103.870.34	54.658.53	734.562.00
19.11.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	497.13	145.86	699.55	446.52	4.140.47	2.719.44	6.088.31	3.395.47	4.754.47	2.626.17	51.738.54	3.836.07	80.868.00
19.11.38.00	Multas e Juros do IPTU	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	50.000.00	0.00	50.000.00
19.11.40.00	Multas e Juros do ISS	497.13	145.86	699.55	446.52	4.075.24	2.259.39	5.846.44	3.372.71	4.596.18	2.470.74	1.678.92	3.679.32	29.768.00
19.11.99.00	Multas e Juros de Outros Tributos	0.00	0.00	0.00	0.00	65.23	160.05	221.87	122.76	178.29	155.43	59.62	156.75	1.100.00
19.13.00.00	MULTAS E JUROS MORA DIVIDA ATIVA TRIBUTO	58.047.19	30.089.36	38.124.21	41.002.78	42.956.64	44.984.10	52.522.64	98.777.71	11.211.16	41.737.89	34.565.62	49.864.73	573.884.00
19.13.11.00	Multas e Juros Mora Divida Ativa do IPTU	24.880.28	17.332.92	19.076.62	20.898.40	24.208.62	16.604.21	28.679.99	26.389.76	19.779.30	23.865.29	16.786.38	21.757.23	260.254.00
19.13.18.00	Multas e Juros Mora Divida Ativa do ISS	32.318.68	12.988.97	17.893.96	19.050.97	17.833.09	27.723.46	23.006.52	71.362.81	20.906.72	17.407.05	17.528.77	27.388.70	304.319.00
19.13.99.00	Multas/J de Morç D Aliva Outros Tributos	848.23	857.54	1.153.63	1.054.07	919.93	656.43	836.13	1.025.14	525.14	465.55	250.47	718.80	9.311.00
19.19.00.00	ORIGENS DE OUTRAS	5.115.82	5.115.82	5.115.82	5.115.82	20.686.75	5.466.98	5.466.98	0.00	2.290.55	6.911.55	17.566.18	957.73	79.810.00
19.19.15.00	Multas Previstas na Legislação Triênio	5.115.82	5.115.82	5.115.82	5.115.82	20.686.75	5.466.98	5.466.98	0.00	2.290.55	6.911.55	17.566.18	957.73	79.810.00
19.20.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	420.60	672.95	820.16	1.282.82	1.009.43	1.451.06	13.395.98	946.34	378.54	11.566.39	1.093.55	177.260.18	210.298.00
19.22.00.00	RESTITUICOES	420.60	672.95	820.16	1.282.82	1.009.43	1.451.06	13.395.98	946.34	378.54	11.566.39	1.093.55	177.260.18	210.298.00
19.22.99.00	Outras Restituições	420.60	672.95	820.16	1.282.82	1.009.43	1.451.06	13.395.98	946.34	378.54	11.566.39	1.093.55	177.260.18	210.298.00
19.30.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	339.641.96	179.045.52	199.970.92	197.040.62	219.049.40	140.248.08	229.446.07	206.962.62	135.476.55	147.453.02	108.246.78	131.497.46	2.234.079.00
19.31.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	339.641.96	179.045.52	199.970.92	197.040.62	219.049.40	140.248.08	229.446.07	206.962.62	135.476.55	147.453.02	108.246.78	131.497.46	2.234.079.00
19.31.11.00	Receita de Divida Ativa do IPTU	279.287.31	145.450.97	151.347.63	154.742.68	178.666.70	108.820.20	194.232.44	172.253.98	102.923.54	114.895.55	83.268.00	100.958.00	1.786.867.00
19.31.13.00	Receita de Divida Ativa do ISS	56.785.98	28.745.57	43.553.90	38.742.23	36.602.31	29.658.13	33.142.44	33.100.96	30.861.05	31.192.88	24.473.14	28.040.41	414.799.00
19.31.99.00	Receita de Divida Ativa Outros Tributos	3.568.67	4.848.98	5.069.39	3.555.71	3.860.39	1.769.75	2.071.19	1.607.68	1.691.96	1.364.59	505.64	2.499.05	32.413.00
20.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	308.352.00	0.00	112.741.20	2.758.523.47	0.00	0.00	474.412.40	2.012.639.20	0.00	13.490.40	55.567.60	1.284.80	5.737.011.07
24.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	308.352.00	0.00	112.741.20	2.758.523.47	0.00	0.00	474.412.40	2.012.639.20	0.00	13.490.40	55.567.60	1.284.80	5.737.011.07
24.70.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	308.352.00	0.00	112.741.20	2.758.523.47	0.00	0.00	474.412.40	2.012.639.20	0.00	13.490.40	55.567.60	1.284.80	5.737.011.07
24.71.00.00	TRANSF. CONVENIOS UNIAO E SUAS ENTIDADES	308.352.00	0.00	112.741.20	2.758.523.47	0.00	0.00	474.412.40	2.012.639.20	0.00	13.490.40	55.567.60	1.284.80	5.737.011.07
24.71.99.00	Outras Transferências de Convênio União	308.352.00	0.00	112.741.20	2.758.523.47	0.00	0.00	474.412.40	2.012.639.20	0.00	13.490.40	55.567.60	1.284.80	5.737.011.07



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Proposta de Ajuste da Receita para o Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015

15 abr 2014 14:28

FOLHA: 5

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Receita Prevista 2014

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.4.7.2.00.00	TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	2.525,011.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.525.011,07
2.4.7.2.99.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	0,00	0,00	0,00	2.525,011.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.525.011,07
9.0.0.0.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.232.771,65	-1.716.181,60	-1.242.819,75	-1.171.132,97	1.325.751,57	-31.266,431,13	-962.048,27	-1.096.440,16	-982.585,62	-1.155.802,40	1.198.890,83	-1.295.626,05	-
9.7.0.0.00.00	FUNDEB	-2.232.771,65	-1.716.181,60	-1.242.819,75	-1.171.132,97	1.325.751,57	-31.266,431,13	-962.048,27	-1.096.440,16	-982.585,62	-1.155.802,40	1.198.890,83	-1.295.626,05	-
9.7.2.0.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃO	-2.232.771,65	-1.716.181,60	-1.242.819,75	-1.171.132,97	1.325.751,57	-31.266,431,13	-962.048,27	-1.096.440,16	-982.585,62	-1.155.802,40	1.198.890,83	-1.295.626,05	-
9.7.2.1.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃO	-719.112,26	-967.974,13	-557.193,02	-607.843,09	861.615,29	-719.216,92	-517.171,17	-669.662,99	-555.030,23	-558.521,90	-771.197,23	-800.966,87	-8.305.335,00
9.7.2.1.01.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃO	-719.112,26	-967.974,13	-557.133,02	-597.701,44	859.080,64	-716.682,27	-514.636,52	-667.018,24	-552.485,58	-555.987,25	-768.662,58	-798.423,07	-8.274.907,00
9.7.2.1.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-719.071,44	-967.853,63	-557.073,74	-597.573,16	858.753,14	-716.591,89	-509.962,16	-667.000,76	-552.114,63	-552.114,63	-768.662,58	-798.417,25	-8.265.189,00
9.7.2.1.01.05	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ITR	-40,82	-120,50	-59,28	-128,28	327,50	-90,38	-4.674,36	-17,49	-390,95	-3.872,62	0,00	-5,82	-9.718,00
9.7.2.1.36.00	Dedução Rec.F. FUNDEB- ICMS Des. LC 87/96	0,00	0,00	0,00	10.114,155	-2.534,65	2.534,65	-2.534,65	-2.534,65	-2.534,65	-2.534,65	-2.534,65	-2.534,80	-30.428,00
9.7.2.2.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS TRANSF. DOS ESTADOS	-1.513.659,39	-748.667,47	-685.686,73	-593.289,88	464.136,28	-546.214,21	-444.877,10	-428.887,27	-427.555,39	-597.280,50	-427.693,60	-494.659,18	-7.340.147,00
9.7.2.2.01.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS TRANSF. DOS ESTADOS	-1.513.659,39	-748.207,47	-685.686,73	-563.289,88	464.136,28	-546.214,21	-444.877,10	-428.887,27	-427.555,39	-597.280,50	-427.693,60	-494.659,18	-7.340.147,00
9.7.2.2.01.01	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ICMS	-349.679,12	-336.779,23	-311.440,16	-365.364,80	350.600,54	-461.631,72	-358.893,32	-361.196,68	-371.392,50	-546.863,13	-387.457,36	-417.864,24	-4.607.103,00
9.7.2.2.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPVA	-1.154.753,54	-404.348,37	-367.949,11	-204.152,41	105.768,88	-76.491,21	-78.073,79	-57.236,53	-48.532,36	-42.202,05	-31.124,01	-66.995,74	-2.637.628,00
9.7.2.2.01.04	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	-9.226,73	-7.079,87	-6.297,46	-5.772,87	7.766,86	-9.091,28	-7.909,99	-8.453,86	-7.690,53	-8.215,32	-9.112,23	-9.799,20	-95.416,00
Totalizações Mensais:		19.893.069,85	14.312.618,87	13.274.461,08	15.239.664,63	14.912.325,96	12.858.653,28	17.841.404,80	18.104.898,40	12.496.846,99	12.963.669,82	13.508.061,10	14.396.847,96	179.802.712,9



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR Exercício 2015

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas % PIB		Metas Realizadas % PIB		Variação Valor (c) = (b - a)	Variação %	R\$ 1,00
	2013 (a)	% PIB	2013 (b)	% PIB			
Receita Total	164.781.000,00	3,380	162.853.400,00	3,360	-1.927.600,00	-1,16	
Receitas Primárias (I)	163.594.100,00	3,350	162.307.400,00	3,350	-1.286.700,00	-0,78	
Despesa Total	163.000.000,00	3,340	161.057.800,00	3,360	-1.942.200,00	-1,19	
Despesas Primárias (II)	156.730.000,00	3,210	154.787.800,00	3,230	-1.942.200,00	-1,23	
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.864.100,00	0,140	7.519.600,00	0,140	655.500,00	9,54	
Resultado Nominal	-3.060.302,71	-0,060	-59.105.307,51	-0,060	-62.165.610,22	2.031,35	
Dívida Pública Consolidada	73.160.597,41	1,500	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	56.045.004,80	1,140	0,00	0,00	0,00	0,00	
			Previsão	4.875.000.000,00	Realizado	4.840.000.000,00	

*Valores do PIB no exercício de 2013

*Fonte: PORTAL DO BRASIL E IBGE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 Exercício 2015

R\$ 1,00

UF: MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
 ENTIDADE: CONSOLIDADA

AMF (LRF, art 4º, § 3º)

PROVIDÊNCIAS

Descrição	Valor
	50.000,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
SUBTOTAL	50.000,00

PROVIDÊNCIAS

Descrição	Valor
	130.000,00
	50.000,00
	80.000,00
	60.000,00
SUBTOTAL	320.000,00
TOTAL	370.000,00

PASSIVOS CONTINGENTES

Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00
Assunção de Passivos	0,00
Assistências Diversas	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00
SUBTOTAL	50.000,00


DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	130.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00
Discrepância de Projeções	80.000,00
Outros Riscos Fiscais	60.000,00
SUBTOTAL	320.000,00
TOTAL	370.000,00



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

 <p>UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE ENTIDADE: CONSOLIDADA</p>	<p>MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS Exercício 2015</p>
--	--

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

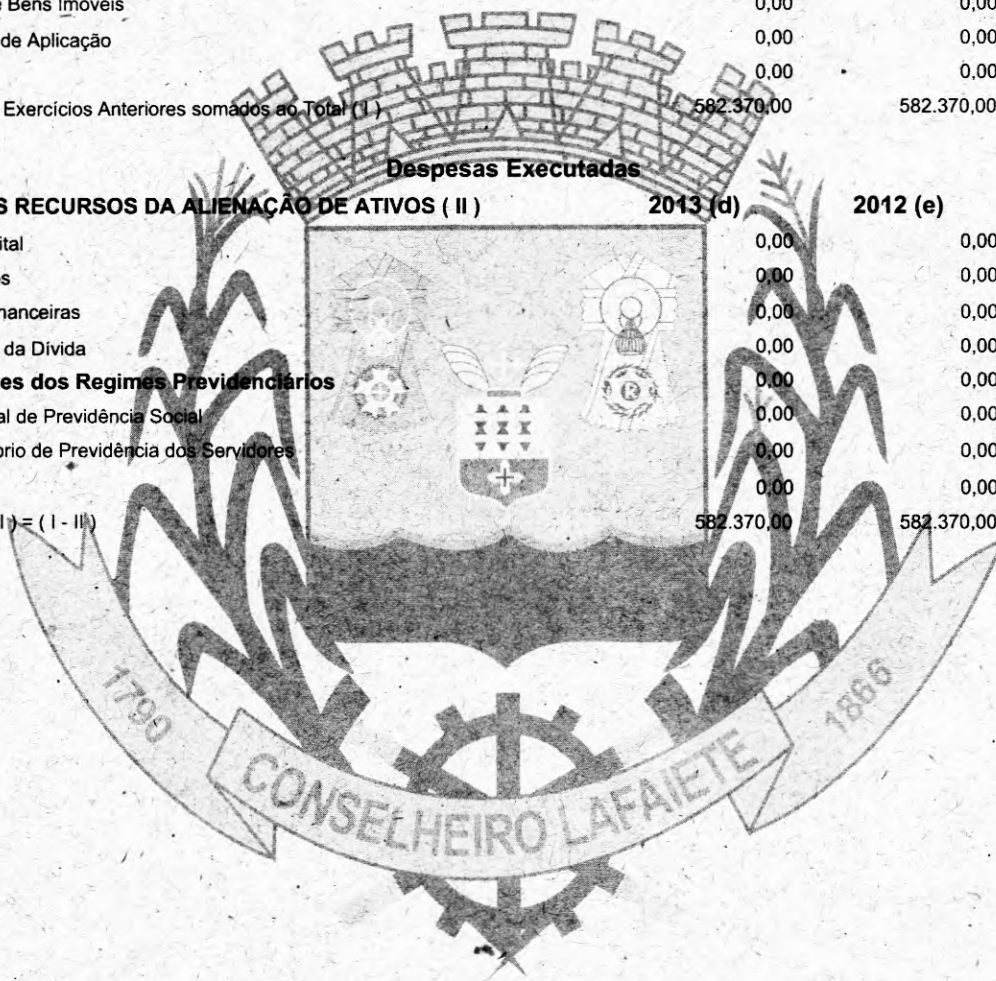
R\$ 1,00

Receitas Realizadas

Receita de Capital - Alienação de Ativos (I)	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
Alienação de Ativos	0,00	0,00	582.370,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	582.370,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação	0,00	0,00	0,00
Total (I)	0,00	0,00	582.370,00
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	582.370,00	582.370,00	582.370,00

Despesas Executadas

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Total (II)	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	582.370,00	582.370,00	582.370,00



[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES
Exercício 2015

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II)

Especificação	2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	132.617.125,00	22,79	162.853.400,00	22,79	181.452.712,96	11,42	195.968.930,00	8,00	211.646.444,40	7,99	228.578.159,95	7,99
Receitas Primárias (I)	132.345.364,00	22,63	162.307.400,00	22,63	180.419.984,96	10,97	194.529.583,76	8,00	210.091.950,46	7,99	226.899.306,49	7,99
Despesa Total	152.664.620,00	5,89	161.057.800,00	5,89	177.508.318,29	10,21	191.708.983,75	8,00	207.045.702,45	8,00	223.609.358,65	8,00
Despesas Primárias (II)	146.793.620,00	5,44	154.787.800,00	5,44	172.738.318,29	11,59	186.578.983,75	8,01	201.505.302,45	8,00	217.625.726,65	8,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-14.448.256,00	-152,04	7.519.600,00	-152,04	7.381.666,67	-1,84	7.950.600,00	7,70	8.586.648,00	7,99	9.273.579,84	7,99
Resultado Nominal	4.048.763,23	-3.060,302,71	-175,58	686.973,86	-122,44	1.816.743,98	164,45	3.512.925,48	93,36	3.723.698,46	5,99	
Dívida Pública Consolidada	70.509.960,12	3,75	73.160.597,41	3,75	75.963.058,51	3,83	78.933.667,28	3,94	83.669.687,32	6,00	88.689.868,56	6,00
Dívida Consolidada Líquida	59.105.307,51	-5,18	56.045.004,80	-5,18	56.731.978,66	1,22	58.548.722,64	3,20	62.061.648,12	6,00	65.785.346,58	5,99

Valores a Preços Correntes

Valores a Preços Constantes

Índices de Inflação

Especificação	2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	148.875.984,53	30,05	172.624.604,00	30,05	181.452.712,96	18,10	184.876.349,05	1,88	188.364.582,05	1,88	191.921.209,02	1,88
Receitas Primárias (I)	148.570.905,63	29,88	172.045.844,00	29,88	180.119.984,96	17,63	183.548.475,24	1,88	186.981.087,98	1,88	190.511.592,35	1,88
Despesa Total	171.381.302,41	11,72	170.721.268,00	11,72	177.508.318,29	16,82	180.857.531,84	1,99	184.269.938,10	1,88	187.749.251,60	1,88
Despesas Primárias (II)	164.790.517,81	11,67	164.075.068,00	11,67	172.738.318,29	18,29	176.017.909,20	1,99	179.339.001,83	1,88	182.725.211,29	1,88
Resultado Primário (III) = (I - II)	-16.219.612,19	-155,11	7.970.776,00	-155,11	180.119.984,96	4,05	7.500.566,04	1,61	7.642.086,16	1,88	7.786.381,06	1,88
Resultado Nominal	4.545.141,60	-180,04	-3.243.920,87	-180,04	686.973,86	-123,79	1.713.909,42	149,48	3.126.491,17	82,41	3.126.531,03	0,00
Dívida Pública Consolidada	79.154.481,23	9,88	77.550.233,25	9,88	75.963.058,51	10,06	74.465.723,85	-1,98	74.465.723,85	0,00	74.466.724,23	0,00
Dívida Consolidada Líquida	66.351.618,21	0,42	59.407.705,09	0,42	56.731.978,66	7,29	55.234.644,00	-2,64	55.234.645,89	0,00	55.235.387,56	0,00

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

Ano	Fator	Valor
Ano de 2012	valores correntes multiplicado por	1,1226%
Ano de 2013	valores correntes multiplicado por	1,0600%
Ano de 2014	valores correntes dividido por	1,0000%
Ano de 2015	valores correntes dividido por	1,0600%
Ano de 2016	valores correntes dividido por	1,1236%
Ano de 2017	valores correntes dividido por	1,1910%

*IPCA- Fonte das Informações: PORTAL DO BRASIL - IBGE

Fonte das Informações: PORTAL DO BRASIL E IBGE

5,840% 5,910% 6,000% 6,000% 6,000%

Handwritten signature



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2015

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

	2011	%
Patrimônio Líquido	35.616.080,81	100,000
Patrimônio / Capital	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00
Total	35.616.080,81	100,000

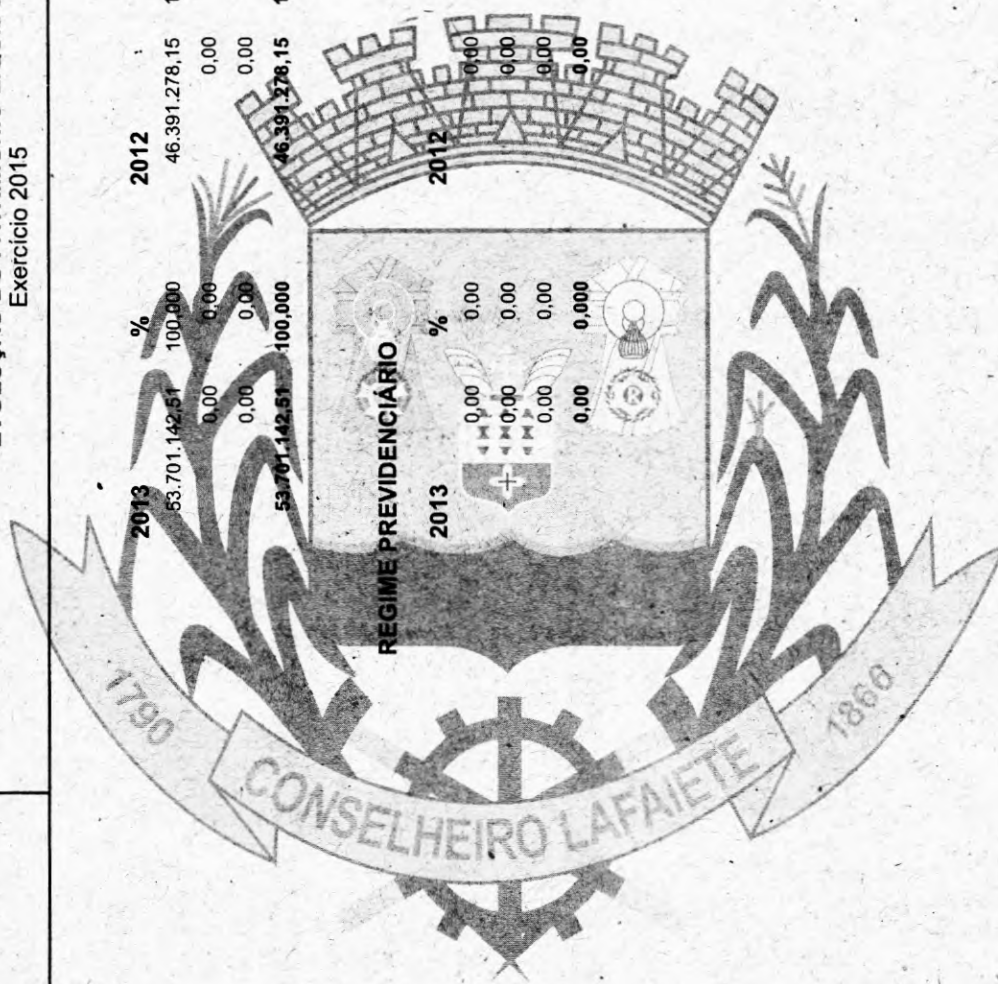
	2012	%
Patrimônio Líquido	46.391.278,15	100,000
Patrimônio / Capital	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00
Total	46.391.278,15	100,000

	2013	%
Patrimônio Líquido	53.701.142,51	100,000
Patrimônio / Capital	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00
Total	53.701.142,51	100,000

	2011	%
Patrimônio	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00
Lucro ao Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
Total	0,00	0,000

	2012	%
Patrimônio	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00
Lucro ao Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
Total	0,00	0,000

	2013	%
Patrimônio	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00
Lucro ao Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
Total	0,00	0,000



Patrimônio Líquido
Patrimônio / Capital
Reserva
Resultado Acumulado
Total

Patrimônio Líquido
Patrimônio
Reserva
Lucro ao Prejuízos Acumulados
Total

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício 2015

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

R\$ 1,00

AMF (LRF, art 4º, § 3º)

PROVIDÊNCIAS

Descrição	Valor
50.000.00	50.000.00
50.000.00	50.000.00
0.00	0.00
0.00	0.00
0.00	0.00
0.00	0.00
0.00	0.00
0.00	0.00
0.00	0.00
0.00	0.00
0.00	0.00
0.00	0.00
50.000.00	50.000.00

PASSIVOS CONTINGENTES

Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000.00
DEMANDAS JUDICIAIS	50.000.00
DEMANDAS JUDICIAIS ATENDIDAS	0.00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0.00
Avais e Garantias Concedidas	0.00
Assunção de Passivos	0.00
Assistências Diversas	0.00
Outros Passivos Contingentes	0.00
SUBTOTAL	50.000.00

PROVIDÊNCIAS

Descrição	Valor
130.000.00	130.000.00
130.000.00	130.000.00
50.000.00	50.000.00
50.000.00	50.000.00
80.000.00	80.000.00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Descrição	Valor
130.000.00	130.000.00
FRUSTAÇÃO DE ARRECAÇÃO	130.000.00
FRUSTAÇÃO DE ARRECAÇÃO ATENDIDA	50.000.00
Restituição de Tributos a Maior	50.000.00
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS A MAIOR	50.000.00
Restituição de Tributos a Maior	80.000.00
Discrepância de Projeções	80.000.00



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício 2015

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

AMF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES

80.000.00 DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES ATENDIDA

80.000.00

Outros Riscos Fiscais

60.000.00

OUTROS RISCOS FISCAIS

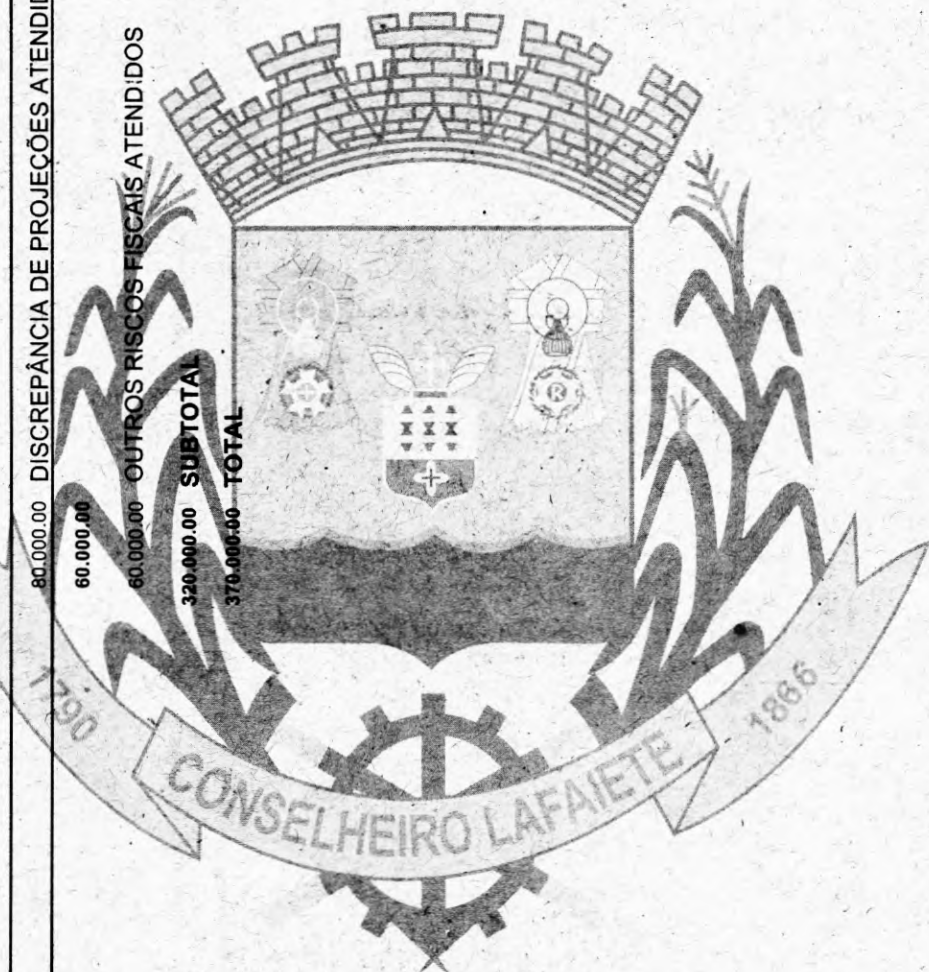
60.000.00

SUBTOTAL

320.000.00 SUBTOTAL

TOTAL


370.000.00 TOTAL





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

 <p>UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE ENTIDADE: CONSOLIDADA</p>	<p>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES Exercício 2015</p>
---	--

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")


R\$ 1,00

	2011	2012	2013
RECEITAS			
RECEITA PREVIDENCIÁRIA - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débito e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reservas	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE ENTIDADE: CONSOLIDADA	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES Exercício 2015
--	--

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00


Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE ENTIDADE: CONSOLIDADA	MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ADENDO AO ANEXO I E DEMONSTRATIVO VIII - DOCC Exercício 2015
---	--

ITEM	DESCRIÇÃO	Vagas Existentes (A)		Vagas Criadas (B)	
		Quantidade:	Vencimento:	Quantidade:	Vencimento:
0001	Adequação Estrutura de Cargos e Vencimentos	000	6.838.000.00	515	1.027.078.00
		Vagas Extintas (C)		Total (A + B - C)	
		Quantidade:	000	Quantidade:	515
		Vencimento:	0.00	Vencimento:	7.865.078.00

JUSTIFICATIVA:

Cumprimento de TAC firmado com o MPMG

TOTAIS			
Valores Existentes	Valores Criados	Valores Extintos	Saldo Final
6.838.000.00	1.027.078.00	0.00	7.865.078.00





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício 2015

0.00 0.00 0.00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA




TOTAL





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

 <p>UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE ENTIDADE: CONSOLIDADA</p>	<p>MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO EXERCÍCIO DE 2015</p>
--	--

AMF - Tabela 9(LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ unidade

Valor Previsto para:

2015

Eventos

Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transferências Constitucionais	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE ENTIDADE: CONSOLIDADA	DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO Exercício 2015
--	---

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
Programa: 0000 - PROGRAMA DE ENCARGOS ESPECIAIS		
Código Funcao:	28 Encargos Especiais	
Código SubFuncao:	843 Serviço da Dívida Interna	
0001	PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA	5.035.000.00
Código Funcao:	28 Encargos Especiais	
Código SubFuncao:	846 Outros Encargos Especiais	
0900	MANUTENÇÃO DO PASEP	842.700.00
		TOTAL.....: 5.877.700.00
Programa: 0001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Código Funcao:	04 Administracao	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
0002	MANUTENÇÃO PAGAMENTO PRECATÓRIO	2.120.000.00
1004	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	86.072.00
1005	ESTRUTURAÇÃO DO SETOR FISCALIZAÇÃO	212.000.00
1006	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	55.754.00
1007	IMPLANTAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	53.000.00
Código Funcao:	08 Assistencia Social	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
1008	FORTALECIMENTO DO SUAS	254.400.00
Código Funcao:	08 Assistencia Social	
Código SubFuncao:	244 Assistencia Comunitaria	
1009	PROJETO DE CIDADANIA	788.797.00
1010	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA	2.499.997.00
1011	PROJETO DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DO PROTAG. JUVENIL	1.392.194.00
Código Funcao:	08 Assistencia Social	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
1012	PROJETO DE DIREITOS HUMANOS	1.099.843.00
Código Funcao:	08 Assistencia Social	
Código SubFuncao:	244 Assistencia Comunitaria	
1013	PROTEÇÃO A VIDA E PROMOÇÃO A DIGNIDADE	2.346.090.00
Código Funcao:	16 Habitacao	
Código SubFuncao:	482 Habitacao Urbana	
1014	PROJETO DE MORADIA DIGNA	400.773.00
Código Funcao:	08 Assistencia Social	
Código SubFuncao:	306 Alimentacao e Nutricao	
1015	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	271.383.00
Código Funcao:	11 Trabalho	
Código SubFuncao:	334 Fomento ao Tabalho	
1016	PROJETO GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA	397.545.00

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00


AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
Código Funcao:	08 Assistência Social	
Código SubFuncao:	122 Administração Geral	
1017	REFORMA DA SEDE DA SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	50.000.00
Código Funcao:	04 Administração	
Código SubFuncao:	122 Administração Geral	
1018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	25.000.00
1019	DESENVOLVIMENTO E SUPORTE DE PROJETOS RURAIS	84.800.00
1037	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	200.000.00
Código Funcao:	12 Educação	
Código SubFuncao:	122 Administração Geral	
1045	INFORMATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	62.000.00
Código Funcao:	04 Administração	
Código SubFuncao:	122 Administração Geral	
1068	AMPLIAÇÃO PARQUE DE TRANSMISSORES	106.000.00
1079	IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIAS DE OUVIDORIA PÚBLICA VOLTADAS PARA RESULTADOS	1.848.00
1080	IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS	1.279.00
1081	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE TI	12.720.00
1082	DEFESA DO MUNICÍPIO E DA GESTÃO	1.060.00
1083	REGULARIZAÇÃO LEGAL URBANA	10.600.00
1084	PROCURADORIA FAZENDÁRIA	42.400.00
1085	CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA GERAL	10.600.00
Código Funcao:	04 Administração	
Código SubFuncao:	121 Planejamento e Orçamento	
1086	CENTRO DE COMPRAS COLETIVAS CODAP	449.00
Código Funcao:	04 Administração	
Código SubFuncao:	122 Administração Geral	
1088	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	89.888.00
1089	MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL ADMINISTRAÇÃO	1.200.000.00
1090	MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO	42.400.00
1091	REFORMA DO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL	200.000.00
1092	IMPLANTAR E MANTER A GOVERNANÇA DE TI	100.000.00
1093	REFORMA E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	74.492.00
1094	REFORMA DE PRÉDIOS MUNICIPAIS (EXCETO EDUCAÇÃO)	21.200.00
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DA FAZENDA	2.264.438.58
2003	MANUTENÇÃO DO GEOPROCESSAMENTO MULTIFINALITÁRIO	106.000.00
2004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. PLANEJAMENTO	771.552.80
2005	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL URBANO	5.300.00
Código Funcao:	08 Assistência Social	
Código SubFuncao:	122 Administração Geral	
2006	PROJETO GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.441.759.00
2007	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAL- CONTROLE SOCIAL	267.922.00

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE ENTIDADE: CONSOLIDADA	DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO Exercício 2015
---	---

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00


AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
Código Funcao:	04 Administracao	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	596.585.00
2011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DEFESA SOCIAL	180.200.00
Código Funcao:	06 Seguranca Publica	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2015	MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA DEFESA CIVIL	148.400.00
Código Funcao:	04 Administracao	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2018	MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	1.272.000.00
Código Funcao:	06 Seguranca Publica	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2019	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS	11.300.00
2020	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS	63.710.00
2021	MANUTENÇÃO CONVENIO PROERD	5.300.00
Código Funcao:	04 Administracao	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2022	MANUTENÇÃO DO PROCON	137.800.00
Código Funcao:	10 Saude	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. SAUDE	6.513.621.56
2024	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAUDE	35.618.12
2025	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	4.494.40
2049	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA SEC. MUN. SAUDE	124.831.96
2050	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OUVIDORIA DA SEC. MUN. SAUDE	89.101.48
Código Funcao:	12 Educacao	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2052	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25.600.00
2053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SESCRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.301.245.16
2054	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.247.20
2055	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	123.708.36
2056	CAPACITAÇÃO DO RECURSOS HUMANOS	13.483.20
2072	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO FUNDED	1.905.88
Código Funcao:	04 Administracao	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. OBRAS	3.798.095.54
2075	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	5.300.00
2086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA	125.267.62
2087	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO GABINETE	1.149.362.00
2088	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	10.600.00

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE ENTIDADE: CONSOLIDADA	DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO Exercício 2015
--	--

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00


AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA IMPRENSA E CERIMONIAL	331.200.00
Código Funcao:	04 Administracao	
Código SubFuncao:	124 Controle Interno	
2090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA-GERAL	530.163.00
Código Funcao:	04 Administracao	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA-GERAL	5.457.00
2093	MANUTENÇÃO DO QUADRO DE PESSOAS DA OUVIDORIA	151.580.00
2094	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA OUVIDORIA-GERAL	11.263.00
2095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA	1.003.820.00
2097	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RH	6.360.00
2098	ASSUNTOS LEGISLATIVOS	10.600.00
2099	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	446.930.00
2101	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	100.000.00
2102	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	2.188.900.00
2103	PAGAMENTO SALÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	1.000.000.00
2104	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	112.00
2105	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA	536.000.00
2107	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS	53.000.00
Código Funcao:	13 Cultura	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE CULTURA	742.000.00
Código Funcao:	27 Desporto e Lazer	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2109	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. ESPORTES E LAZER	662.500.00
Código Funcao:	04 Administracao	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. ADMINISTRATIVA	3.145.232.00
TOTAL.....:		46.836.450.86
Programa: 0002 - PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO		
Código Funcao:	04 Administracao	
Código SubFuncao:	123 Administracao Financeira	
1001	IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHAS PARA MELHORIA DA ARRECAÇÃO	159.000.00
1002	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO FISCAL	106.000.00
Código Funcao:	04 Administracao	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
1067	APOIO A ENTIDADES DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COMUNITÁRIA	106.000.00
TOTAL.....:		371.000.00
Programa: 0003 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM CODAP		

Memory Informática Ltda -- Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE ENTIDADE: CONSOLIDADA	DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO Exercício 2015
--	--

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00


AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
Código Funcao:	04 Administracao	
Código SubFuncao:	128 Formacao de Recursos Humanos	
1087	CENTRO DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES - CODAP	787.00
TOTAL.....:		787.00
Programa: 0004 - PROGRAMA DE SEGURANCA PUBLICA		
Código Funcao:	06 Seguranca Publica	
Código SubFuncao:	181 Policiamento	
1040	APOIO À DELEGACIA DE MULHERES	12.190.00
2012	MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS	43.460.00
2013	MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	12.720.00
2014	MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM O CORPO DE BOMBEIROS	58.300.00
2016	MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	1.534.761.00
Código Funcao:	05 Defesa Nacional	
Código SubFuncao:	153 Defesa Terrestre	
2017	MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM O TIRO DE GUERRA	31.800.00
TOTAL.....:		1.693.231.00
Programa: 0005 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Código Funcao:	18 Gestao Ambiental	
Código SubFuncao:	244 Assistencia Comunitaria	
2082	MANUTENÇÃO PARA CONVENIOS COM ONGS E ASSOCIAÇÕES SÓCIOAMBIENTAIS	83.600.00
TOTAL.....:		83.600.00
Programa: 0007 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA		
Código Funcao:	10 Saude	
Código SubFuncao:	301 Atencao Basica	
1042	CONSTRUÇÃO DE PSF	1.073.207.60
2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF	7.203.919.00
2027	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	2.168.738.80
2029	MANUTENÇÃO DO SETOR DE ODONTOLOGIA	2.081.469.00
2030	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR	222.585.16
Código Funcao:	10 Saude	
Código SubFuncao:	303 Suporte Profilatico e Terapeutico	
2031	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	2.170.121.05
Código Funcao:	10 Saude	
Código SubFuncao:	305 Vigilancia Epidemiologica	
2043	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE PROMOÇÃO À SAÚDE	1.011.127.64
TOTAL.....:		15.931.168.25
Programa: 0008 - PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE ENTIDADE: CONSOLIDADA	DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO Exercício 2015
--	---

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00


AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
Código Funcao:	10 Saude	
Código SubFuncao:	302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
1044	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS	106.000.00
2028	MANUTENÇÃO DO PACS	11.448.00
Código Funcao:	10 Saude	
Código SubFuncao:	303 Suporte Profilático e Terapêutico	
2032	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL	1.001.577.04
Código Funcao:	10 Saude	
Código SubFuncao:	302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
2033	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO SÃO DIMAS	1.257.083.68
2034	MANUTENÇÃO DO CISAP	441.013.00
2035	MANUTENÇÃO PROGRAMA TFD - TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO	961.913.96
2036	MANUTENÇÃO DO CAPS	3.225.967.95
2037	MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM HOSPITAIS FILANTRÓPICOS	486.405.96
2038	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS	22.640.540.00
2039	MANUTENÇÃO DOS CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE	3.083.495.48
2040	MANUTENÇÃO DA POLICLINICA E PRONTO SOCORRO	8.549.809.48
2041	MANUTENÇÃO SETOR DE ORTESE E PROTÉSE	469.215.36
2042	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO	378.990.28
2048	MANUTENÇÃO DO CISRU	447.192.80
	TOTAL.....:	43.060.652.99
Programa:	0009 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Código Funcao:	10 Saude	
Código SubFuncao:	304 Vigilância Sanitária	
2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	460.001.84
Código Funcao:	10 Saude	
Código SubFuncao:	305 Vigilância Epidemiológica	
2045	MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMUNIZAÇÃO	221.124.48
2046	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTROLE ENDEMIAS	1.269.218.56
2047	MANUTENÇÃO DO SETOR VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOOSES	375.394.76
	TOTAL.....:	2.325.739.64
Programa:	0011 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR	
Código Funcao:	12 Educacao	
Código SubFuncao:	306 Alimentacao e Nutricao	
2059	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.577.534.40
	TOTAL.....:	1.577.534.40
Programa:	0012 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA	
Código Funcao:	12 Educacao	
Código SubFuncao:	361 Ensino Fundamental	

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE ENTIDADE: CONSOLIDADA	DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO Exercício 2015
--	--

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §.2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00


AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
1046	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA INTEGRAL	53.000.00
1047	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SAÚDE POSTURAL NA ESCOLA	13.483.20
2057	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	799.300.00
2058	MANUTENÇÃO DOS JOGOS E ATIVIDADES RECREATIVAS	37.312.00
2060	CONVÊNIO QESE	1.680.905.60
2061	MANUTENÇÃO CONVÊNIO PDDE	10.337.12
2062	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.755.625.00
2063	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AABE	22.472.00
2068	REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	4.900.131.96
2069	QUALIFICAÇÃO PEDAGÓGICA	229.326.76
2071	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	31.651.333.21
TOTAL.....:		41.153.226.85
Programa: 0013 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
Código Funcao:	12 - Educacao	
Código SubFuncao:	365 - Educacao Infantil	
1049	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	2.350.000.00
Código Funcao:	12 - Educacao	
Código SubFuncao:	362 - Ensino Medio	
2064	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	302.360.76
Código Funcao:	12 - Educacao	
Código SubFuncao:	363 - Ensino Profissional	
2065	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES	1.197.869.96
Código Funcao:	12 - Educacao	
Código SubFuncao:	364 - Ensino Superior	
2066	MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR	337.08
2067	MANUTENÇÃO DA UAB	309.664.16
Código Funcao:	12 - Educacao	
Código SubFuncao:	365 - Educacao Infantil	
2070	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE	1.841.385.03
Código Funcao:	12 - Educacao	
Código SubFuncao:	366 - Educacao de Jovens e Adultos	
2100	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS (EJA)	101.798.16
TOTAL.....:		6.103.415.15
Programa: 0014 - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO SÓCIO-CULTURAL		
Código Funcao:	13 - Cultura	
Código SubFuncao:	391 - Patrim. Hist. Art. e Arqueologico	
1096	PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO E AS EXPRESSÕES CULTURAIS	887.655.00
Código Funcao:	13 - Cultura	
Código SubFuncao:	392 - Difusao Cultural	

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE ENTIDADE: CONSOLIDADA	DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO Exercício 2015
--	--

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
1097	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DE CULTURA	34.302.00
1098	ACESSO AO CONHECIMENTO E AOS MEIOS DE EXPRESSÃO E FRUIÇÃO CULTURAL	190.800.00
1099	PROMOÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA	10.600.00
1100	REDE DE LEITURA	79.500.00
1101	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	180.200.00
Código Funcao:	13 Cultura	
Código SubFuncao:	391 Patrim. Hist. Art. e Arqueológico	
1102	PROMOÇÃO AO DIREITO E À MEMÓRIA DOS CIDADÃOS	31.800.00
Código Funcao:	13 Cultura	
Código SubFuncao:	392 Difusão Cultural	
1103	ATIVIDADES AUDIOVISUAIS	15.900.00
1104	PRODUÇÃO E CONSUMO CULTURAL	10.600.00
Código Funcao:	13 Cultura	
Código SubFuncao:	391 Patrim. Hist. Art. e Arqueológico	
1105	ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER	74.200.00
Código Funcao:	13 Cultura	
Código SubFuncao:	392 Difusão Cultural	
1106	INTEGRAÇÃO ENTRE CULTURA E EDUCAÇÃO	69.218.00
2119	MANUTENÇÃO VERBA SUBV. MADRICAL RODA VIVA	26.500.00
2120	MANUTENÇÃO VERBA SUBVEN. AMAR	10.070.00
TOTAL.....:		1.621.345.00
Programa:	0015 - PROGRAMA DE CONTROLE INTERNO, AUDITORIA, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO	
Código Funcao:	04 Administração	
Código SubFuncao:	124 Controle Interno	
1069	AUDITORIA GOVERNAMENTAL, CONTROLE INTERNO E CORREÇÃO ADMINISTRATIVA	43.600.00
1070	PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO INFORMAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	46.500.00
TOTAL.....:		90.100.00
Programa:	0016 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA	
Código Funcao:	06 Segurança Pública	
Código SubFuncao:	452 Serviços Urbanos	
1041	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE MOBILIDADE URBANA	53.000.00
Código Funcao:	15 Urbanismo	
Código SubFuncao:	451 Infra-estrutura Urbana	
1050	REFORMA DOS PRÉDIOS DA SEC. OBRAS E SEC. PLAN.	142.500.00
Código Funcao:	15 Urbanismo	
Código SubFuncao:	511 Saneamento Básico Rural	
1051	SUBVENÇÕES DE APOIO PARA CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS	42.400.00
Código Funcao:	15 Urbanismo	
Código SubFuncao:	451 Infra-estrutura Urbana	

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
1058	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PRAÇAS PARQUES E JARDINS	430.000.00
1063	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	20.000.00
1064	SUBVENÇÕES DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO	53.000.00
1065	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	7.861.580.00
1066	IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO	103.880.00
Código Funcao:	15 Urbanismo	
Código SubFuncao:	452 Serviços Urbanos	
2085	MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE MANILHAS E USINA DE ASFALTOS	318.000.00
TOTAL.....:		9.024.360.00
Programa: 0017 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM ECOTRES		
Código Funcao:	18 Gestão Ambiental	
Código SubFuncao:	512 Saneamento Básico Urbano	
2077	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO ECOTRES	1.590.000.00
TOTAL.....:		1.590.000.00
Programa: 0018 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
Código Funcao:	18 Gestão Ambiental	
Código SubFuncao:	512 Saneamento Básico Urbano	
1053	DESCOMISSIONAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO	11.236.00
Código Funcao:	18 Gestão Ambiental	
Código SubFuncao:	543 Recuperação de Áreas Degradadas	
1054	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	31.800.00
Código Funcao:	18 Gestão Ambiental	
Código SubFuncao:	541 Preservação e Conservação Ambiental	
1055	IMPLANTAÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	79.500.00
1056	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	53.000.00
Código Funcao:	18 Gestão Ambiental	
Código SubFuncao:	542 Controle Ambiental	
1057	IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	10.600.00
1059	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE RECICLAGEM	243.100.00
Código Funcao:	18 Gestão Ambiental	
Código SubFuncao:	541 Preservação e Conservação Ambiental	
1060	PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AGENDA 21	5.300.00
1061	IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO AMBIENTAL	20.000.00
Código Funcao:	18 Gestão Ambiental	
Código SubFuncao:	542 Controle Ambiental	
1062	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO MUN. BENEFICIAMENTO RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL	159.000.00
Código Funcao:	18 Gestão Ambiental	
Código SubFuncao:	541 Preservação e Conservação Ambiental	
2074	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO IEF	5.300.00

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDÓ
Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
Código Funcao:	17 Saneamento	
Código SubFuncao:	512 Saneamento Basico Urbano	
2078	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	5.830.000.00
Código Funcao:	18 Gestao Ambiental	
Código SubFuncao:	541 Preservacao e Conservacao Ambiental	
2079	MANUTENÇÃO DO PARQUE FLORESTAL	31.800.00
2080	MANUTENÇÃO HORTO FLORESTAL	11.481.92
Código Funcao:	18 Gestao Ambiental	
Código SubFuncao:	542 Controle Ambiental	
2081	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CODEMA	3.524.50
Código Funcao:	18 Gestao Ambiental	
Código SubFuncao:	541 Preservacao e Conservacao Ambiental	
2083	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ARBORIZAÇÃO DA CIDADE	5.300.00
2084	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE SOLIDÁRIA	5.300.00
TOTAL.....:		6.506.242.42
Programa: 0019 - PROGRAMA ÁGUA VIVA		
Código Funcao:	18 Gestao Ambiental	
Código SubFuncao:	544 Recursos Hidricos	
1052	RECUPERAÇÃO DAS SUB BACIAS BANANEIRAS/VENTURA LUIZ E ALMEIDAS	113.000.00
2076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO PARAOPÉBA	10.913.76
TOTAL.....:		123.913.76
Programa: 0020 - PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO VEGETAL		
Código Funcao:	20 Agricultura	
Código SubFuncao:	601 Promocao da Producao Vegetal	
1027	FOMENTO ÀS HORTAS COMUNITÁRIAS	26.500.00
2009	FORNECIMENTO DE FRETE	37.000.00
TOTAL.....:		63.500.00
Programa: 0021 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL		
Código Funcao:	20 Agricultura	
Código SubFuncao:	602 Promocao da Producao Animal	
1021	INCENTIVO À PECUÁRIA	31.800.00
1024	CONTROLE SOCIAL E TERCEIRO SETOR/AGROPECUÁRIA	114.480.00
1026	REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "TANCREDO NEVES"	100.000.00
TOTAL.....:		246.280.00
Programa: 0022 - PROGRAMA DE ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL		
Código Funcao:	20 Agricultura	
Código SubFuncao:	605 Abastecimento	
1022	FOMENTO AO "NOVO MERCADO DO PRODUTOR"	84.800.00

Memory Informática Ltda. - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
Código Funcao:	20 Agricultura	
Código SubFuncao:	606 Extensao Rural	
1023	IMPLANTAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS ECOLÓGICAS RURAIS	45.440.00
Código Funcao:	20 Agricultura	
Código SubFuncao:	605 Abastecimento	
1025	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO "SIM"	42.000.00
TOTAL.....:		172.240.00
Programa:	0023 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL	
Código Funcao:	22 Industria	
Código SubFuncao:	661 Promocao Industrial	
1031	URBANIZAÇÃO ÁREA TAMAREIRAS	17.053.00
1032	APOIO AO CONTROLE SOCIAL E TERCEIRO SETOR / INDÚSTRIA E COMÉRCIO	477.000.00
Código Funcao:	23 Comercio e Servicos	
Código SubFuncao:	691 Promocao Comercial	
1033	REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO VIADUTO DUARTINA NOGUEIRA DE REZENDE	100.000.00
1034	"SOU LAFAIETE DE CORAÇÃO"	35.000.00
Código Funcao:	22 Industria	
Código SubFuncao:	661 Promocao Industrial	
1035	FOMENTO GERAL AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	532.213.00
1036	FOMENTO ÀS ATIVIDADES INDUSTRIAIS "INDÚSTRIA FORTE"	200.000.00
Código Funcao:	23 Comercio e Servicos	
Código SubFuncao:	691 Promocao Comercial	
1038	LUZES DE NATAL "LAFAIETE ILUMINADA"	58.000.00
Código Funcao:	22 Industria	
Código SubFuncao:	661 Promocao Industrial	
2010	MANUTENÇÃO POSTO MINAS FÁCIL	5.300.00
TOTAL.....:		1.424.566.00
Programa:	0024 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO	
Código Funcao:	23 Comercio e Servicos	
Código SubFuncao:	695 Turismo	
1020	APOIO À EVENTOS E FEIRAS	397.000.00
1028	APOIO AO CONTROLE SOCIAL E TERCEIRO SETOR / TURISMO	19.080.00
1029	APOIO À INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	300.000.00
1030	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL	39.220.00
TOTAL.....:		755.300.00
Programa:	0025 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO ESPORTE	
Código Funcao:	27 Desporto e Lazer	
Código SubFuncao:	812 Desporto Comunitario	

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00


AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
1109	PROMOÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS DIVERSOS	106.000.00
1110	APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS	159.000.00
1111	CONSTRUÇÃO QUADRA DE ESPORTE	84.800.00
1112	ESTRUTURAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	318.000.00
Código Funcao:	27 Desporto e Lazer	
Código SubFuncao:	811 Desporto de Rendimento	
1113	APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS LOCAIS	275.600.00
1114	PROMOÇÃO ATIVIDADE FISICA E ESPORTIVAS NO BAIROS	74.200.00
1115	PARCERIA ESCOLAS/UNIVERSIDADES	15.900.00
Código Funcao:	27 Desporto e Lazer	
Código SubFuncao:	812 Desporto Comunitario	
1116	AMPLIAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL ESPORTIVO	15.900.00
2111	MANUTENÇÃO GINÁSIO POLIESPORTIVO	106.000.00
2113	MANUTENÇÃO ESPORTE PARA DEFICIENTES	15.900.00
2114	MANUTENCAO DA ESTÁDIO MUNICIPAL	39.758.00
Código Funcao:	27 Desporto e Lazer	
Código SubFuncao:	813 Lazer	
2115	MANUTENÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA	106.000.00
TOTAL.....:		1.317.058.00
Programa:	0026 - PROGRAMA PARA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	
Código Funcao:	27 Desporto e Lazer	
Código SubFuncao:	813 Lazer	
1107	CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER E ESPORTE	116.600.00
1108	PROMOÇÃO DO ESPORTE, SAÚDE E LAZER EM ESPAÇOS PÚBLICOS	37.100.00
Código Funcao:	27 Desporto e Lazer	
Código SubFuncao:	812 Desporto Comunitario	
1117	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA	106.000.00
Código Funcao:	27 Desporto e Lazer	
Código SubFuncao:	813 Lazer	
2110	MANUTENÇÃO DAS ÁREAS DE LAZER E ESPORTE	85.264.00
2112	MANUTENÇÃO CONVENIO GOVERNO FEDERAL 2º TEMPO	152.338.00
2116	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROJETO MENINOS DE QUELUZ	49.862.00
Código Funcao:	27 Desporto e Lazer	
Código SubFuncao:	812 Desporto Comunitario	
2117	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA	137.800.00
TOTAL.....:		684.964.00
Programa:	0027 - PROGRAMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	
Código Funcao:	01 Legislativa	
Código SubFuncao:	031 Acao Legislativa	

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



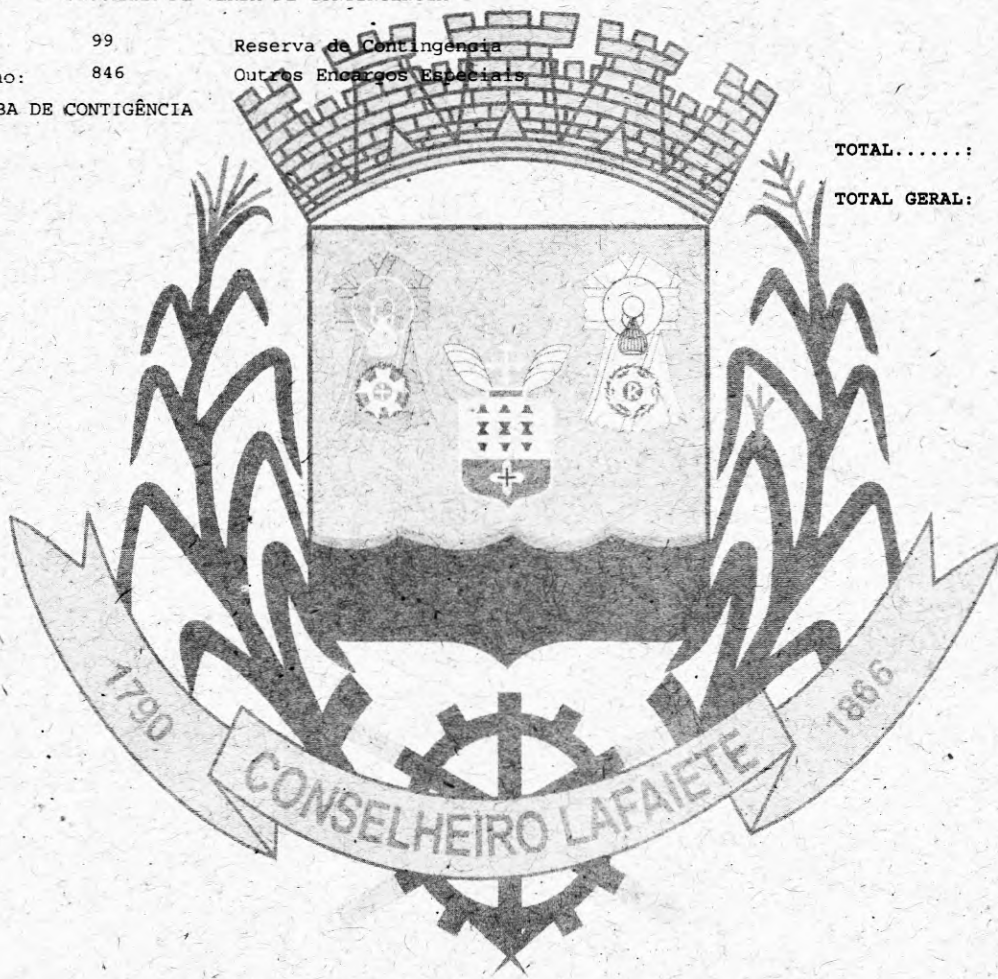
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE ENTIDADE: CONSOLIDADA	DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO Exercício 2015
--	---

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
1118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	6.084.400.00
TOTAL.....:		6.084.400.00
Programa: 9999 - PROGRAMA DE VERBA DE CONTINGÊNCIA		
Código Funcao:	99 Reserva de Contingência	
Código SubFuncao:	846 Outros Encargos Especiais	
9001	VERBA DE CONTINGÊNCIA	356.743.00
TOTAL.....:		356.743.00
TOTAL GERAL:		195.075.518.32



[Handwritten signature]